

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 100/GM/93, que delega poderes no director dos Serviços de Finanças, para representar o Território numa escritura.

Extracto de despacho.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 143/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 144/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua da Ribeira do Patane.

Despacho n.º 145/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na ZAPE, junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues.

Despacho n.º 146/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 147/SATOP/93, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para a celebração de um contrato.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

(Continua na página seguinte)

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior :

Extracto de despacho.

Instituto Politécnico :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre a subdelegação de competências na subdirectora dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre a rectificação do aviso do concurso para oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para agente de censos e inquiridos especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para segundo-oficial.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a reclamação de créditos referente à declaração de insolvência n.º 270/93.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Setembro de 1993.

Dos Serviços de Economia, sobre a concessão de um modelo industrial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a junção de novos elementos ao processo do concurso público internacional para o «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau».

Dos mesmos Serviços, sobre a arrematação em hasta pública de um terreno, sito na Praia de Cheoc Van, na ilha de Coloane.

Dos mesmos Serviços, sobre a arrematação em hasta pública de dois lotes de terreno sitos na Baía de Pac-On, na ilha da Taipa.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Do Instituto de Acção Social, sobre a demissão de um auxiliar.

Do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, sobre a composição do Conselho da Universidade de Macau.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 14/93-AMCM, referente às comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios em coberturas facultativas complementares.

Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Agosto de 1993.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

第一〇〇/GM/九三號批示 關於授權予財政司
司長代表本地區簽立一契約事宜

批示綱要一件

立法會輔助辦公室

批示綱要數件

諮詢會

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

批示綱要一件

運輸暨工務政務司辦公室

第一四三/SATOP/九三號批示 關於轉授權
力予土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

第一四四/SATOP/九三號批示 關於座落沙
梨頭海邊街一幅以租借方式之土地批給合約修正
事宜

第一四五/SATOP/九三號批示 關於以租賃
及豁免開投方式批給外港填海區鄰近羅理基博士
大馬路一幅土地合約之修正事宜

第一四六/SATOP/九三號批示 關於轉授權
力予土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

第一四七/SATOP/九三號批示 關於授轉權
力予土地工務運輸司司長簽立一合約事宜

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

修正書一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件

高等教育輔助辦公室

批示綱要一件

理工學院

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

教育暨青年司佈告 關於轉授權力予本司副司長事
宜

統計暨普查司佈告 關於招考首席行政文員通告更
正事宜

統計暨普查司佈告 關於招考專業普查員通告更正
事宜

統計暨普查司佈告 關於招考一等文員通告更正事
宜

統計暨普查司佈告 關於招考首席助理技術員通告
更正事宜

統計暨普查司佈告 關於招考二等文員通告更正事
宜

澳門法院佈告 關於第二七〇/九三號無償還能力宣告案提出債權事宜

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員一缺准考人臨時名單事宜

財政司佈告 關於一九九三年度九月份本地區總庫之活動概況事宜

經濟司佈告 關於批准一項工業式樣事宜

土地工務運輸司佈告 關於「澳門地區中央交通控制系統供應及安裝」之國際性公開競投程序附加新文件事宜

土地工務運輸司佈告 關於座落路環竹灣海灘一段之公開競投事宜

土地工務運輸司佈告 關於座落氹仔北安灣兩地段之公開競投事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補氣象觀測員一缺事宜

治安警察廳佈告 關於考升副區長應考人考試成績表事宜

消防隊佈告 關於考升副區長應考人考試成績表事宜

社會工作司佈告 關於一名助理員撤職處分事宜

高等教育輔助辦公室佈告 關於澳門大學校董會之組成事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 第一四/九三—A M C M號通告關於強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九三年八月三十一日之資產負債活動概況

法律文告及其他

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 100/GM/93

No uso da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau em conjugação com os poderes conferidos pelo artigo 1.º da Portaria n.º 286/93/M, de 13 de Outubro, delego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, na escritura de constituição da Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Lda.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1993. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho n.º 108-I/GM/93, de 18 de Outubro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes — renovada, por mais um ano, a contar de 25 de Novembro de 1993, a comissão de serviço nas funções de técnica agregada neste Gabinete.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Mesa da Assembleia Legislativa, de 27 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Ana Margarida Anta de Sousa Pires — nomeada, em comissão de serviço, por dois anos, assessora da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 7.º e 37.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Licenciado Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, técnico agregado da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 7.º e 38.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor chefe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, técnico agregado da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 7.º e 38.º da

Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

«Curriculum vitae»

Habilitações literárias

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Formação complementar

1.º a 3.º cursos de intérprete-tradutor e curso de conversação em mandarim intermédio, curso de linguística portuguesa e curso de conversação em mandarim superior, da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses;

1.º ano do curso complementar liceal extraordinário, incompleto;

1.º curso de mecânica automóvel do Colégio D. Bosco;

Curso prático de instrução/organização de processo disciplinar e curso de princípios fundamentais de Direito do Serviço de Administração e Função Pública;

Curso de «Wordstar», 1.º módulo, da Escola Comercial Pedro Nolasco.

Carreira profissional

Aspirante a intérprete-tradutor da então Secretaria dos Negócios Chineses, de 5 de Junho de 1971 a 30 de Outubro de 1976;

Prestou serviço militar obrigatório, de 2 de Janeiro de 1972 a 25 de Setembro de 1974;

Intérprete-tradutor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, de 1 de Novembro de 1976 a 25 de Janeiro de 1980;

Intérprete-tradutor de 2.ª classe, de 26 de Janeiro de 1980 a 21 de Março de 1984;

Intérprete-tradutor de 1.ª classe, de 22 de Março de 1984 a 21 de Agosto de 1988;

Intérprete-tradutor principal, de 22 de Agosto de 1988 a 8 de Março de 1992;

Intérprete-tradutor chefe, de 9 de Março de 1992 até à presente data.

Outras actividades

Prestou serviço, em regime de destacamento, junto da Conservatória do Registo Civil de Macau, de 11 de Janeiro de 1978 a 1 de Outubro de 1980, e junto do Segundo Cartório da Secretaria Notarial de Macau, de 2 de Outubro de 1981 a 26 de Agosto de 1984;

Requisitado para prestar serviço na Assembleia Legislativa e no Conselho Consultivo, de 8 de Janeiro de 1990 até à presente data;

Integrou em missões oficiais de serviço do Território ao exterior na qualidade de intérprete-tradutor;

Exerceu, por várias vezes, as funções de chefe de departamento, substituto, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Louvores

Louvido pelo chefe do Estado-Maior, interino, do Comando Territorial Independente de Macau, em 7 de Junho de 1974;

Louvido, colectivamente, pelo director dos Serviços de Assuntos Chineses, em Maio de 1985.

Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor principal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, técnico agregado da Assembleia Legislativa, nos termos dos artigos 7.º e 38.º da Lei n.º 8/93/M, de 9 de Agosto, conjugados com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

«Curriculum vitae»

Habilitações literárias

Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais; Curso complementar dos liceus, incompleto.

Formação complementar

Cursos de intérprete-tradutor e curso de conversação em pequinense, nível intermédio, da Escola Técnica dos Serviços de Assuntos Chineses;

Curso de princípios fundamentais de Direito, 1.º molde, do Serviço de Administração e Função Pública;

Curso de «Wordperfect 5.1», do Instituto Politécnico de Macau.

Carreira profissional

Escriturário-dactilógrafo dos Serviços de Educação, de 28 de Junho de 1975 a 25 de Fevereiro de 1977;

Nos Serviços de Assuntos Chineses:

Aspirante a intérprete-tradutor, de 26 de Fevereiro de 1977 a 10 de Março de 1980;

Intérprete-tradutor de 3.ª classe, de 10 de Março de 1980 a 3 de Outubro de 1982;

Intérprete-tradutor de 2.ª classe, de 4 de Outubro de 1982 a 14 de Maio de 1989;

Intérprete-tradutor de 1.ª classe, de 15 de Maio de 1989 a 7 de Fevereiro de 1993;

Intérprete-tradutor principal, de 8 de Fevereiro de 1993 até à presente data.

Outras actividades

Prestou serviço, em regime de destacamento, junto do Tribunal Judicial de Macau, de 11 de Março de 1980 a 16 de Dezembro de 1984, e junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, de 17 de Dezembro de 1984 a 21 de Junho de 1987;

Requisitado para prestar serviço na Assembleia Legislativa e no Conselho Consultivo, de 5 de Janeiro de 1990 até à presente data;

Integrou em missões oficiais de serviço do Território ao exterior na qualidade de intérprete-tradutor;

Exerceu funções como professor, eventual, do Curso Nocturno de Português para Adolescentes e Adultos Chineses, no ano lectivo de 1976/1977.

Louvores

Louvido pelo comandante da Polícia de Segurança Pública, por despacho de 22 de Junho de 1987.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Sou Sio Wai — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Outubro de 1993, o contrato de assalariamento no cargo de auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro do mesmo ano:

Lio Peng Nam — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 18 de Outubro de 1993:

Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças — nomeada, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do artigo 10.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Junho de 1993, funções de secretária pessoal neste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 143/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Companhia de Fomento Predial Tak Fat, Limitada, para a execução da empreitada «Pavimentação e drenagem da Praça Ferreira do Amaral».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 144/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Companhia de Fomento Predial Hou Tai, Limitada» de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 431 (quatrocentos e trinta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 52-J, da Rua da Ribeira do Patane, em virtude da alteração de finalidade, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 249.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 54/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Fomento Predial Hou Tai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 52, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 338 a fls. 67 do livro C-11.º, é titular do domínio útil do terreno com a área de 431 (quatrocentos e trinta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 52-J, da Rua da Ribeira do Patane.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 13 159 a fls. 91 v. do livro B-35, e está inscrito a seu favor sob o n.º 117 629 a fls. 17 do livro G-121. O domínio directo está inscrito a favor da Fazenda Nacional, sem número, a fls. 258 do livro B-18.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno, a titular submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura que, depois de rectificado, foi considerado passível de aprovação.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 13 de Abril de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a referida sociedade, através dos seus representantes, solicitou autorização para alterar a finalidade do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, tendo em consideração o projecto apresentado pela requerente e parecer que sobre ele foi emitido, procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente mediante declaração datada de 12 de Junho de 1993.

5. O terreno em causa tem a área de 431 (quatrocentos e trinta e um) metros quadrados, e encontra-se assinalado na planta referenciada por Processo n.º 3 359/90, emitida em 11 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Será aproveitado com a construção de um edifício com 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 29 de Julho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1993, assinada por Leong Ping Chiu e Lau Veng Lin, na qualidade de representantes da requerente, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração e com poderes para o acto, conforme se verificou pela informação por escrito da competente Conservatória, arquivada no processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 431 (quatrocentos e trinta e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 52-J, da Rua da Ribeira do Patane, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 13 159 a fls. 91 v. do livro B-35 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 117 629 a fls. 17 do livro G-121.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 359/90, emitida em 11 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com «kok-chai», com a área de 578 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar, (com «duplex»), com a área de 2 494 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 268 880,00 (duzentas e sessenta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deve ser pago, de uma só vez, no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 672,00 (seiscentas e setenta e duas) patacas.

4. O não pagamento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, af existentes.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 976 920,00 (dois milhões, novecentas e setenta e seis mil, novecentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 1 550 000,00 (um milhão, quinhentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 1 426 920,00 (um milhão, quatrocentas e vinte seis mil, novecentas e vinte) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em uma prestação de capital e juros, no montante de \$ 1 476 862,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e seis mil, oitocentas e sessenta e duas) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- c) Falta de pagamento pontual do foro;
- d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

- a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;
- b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

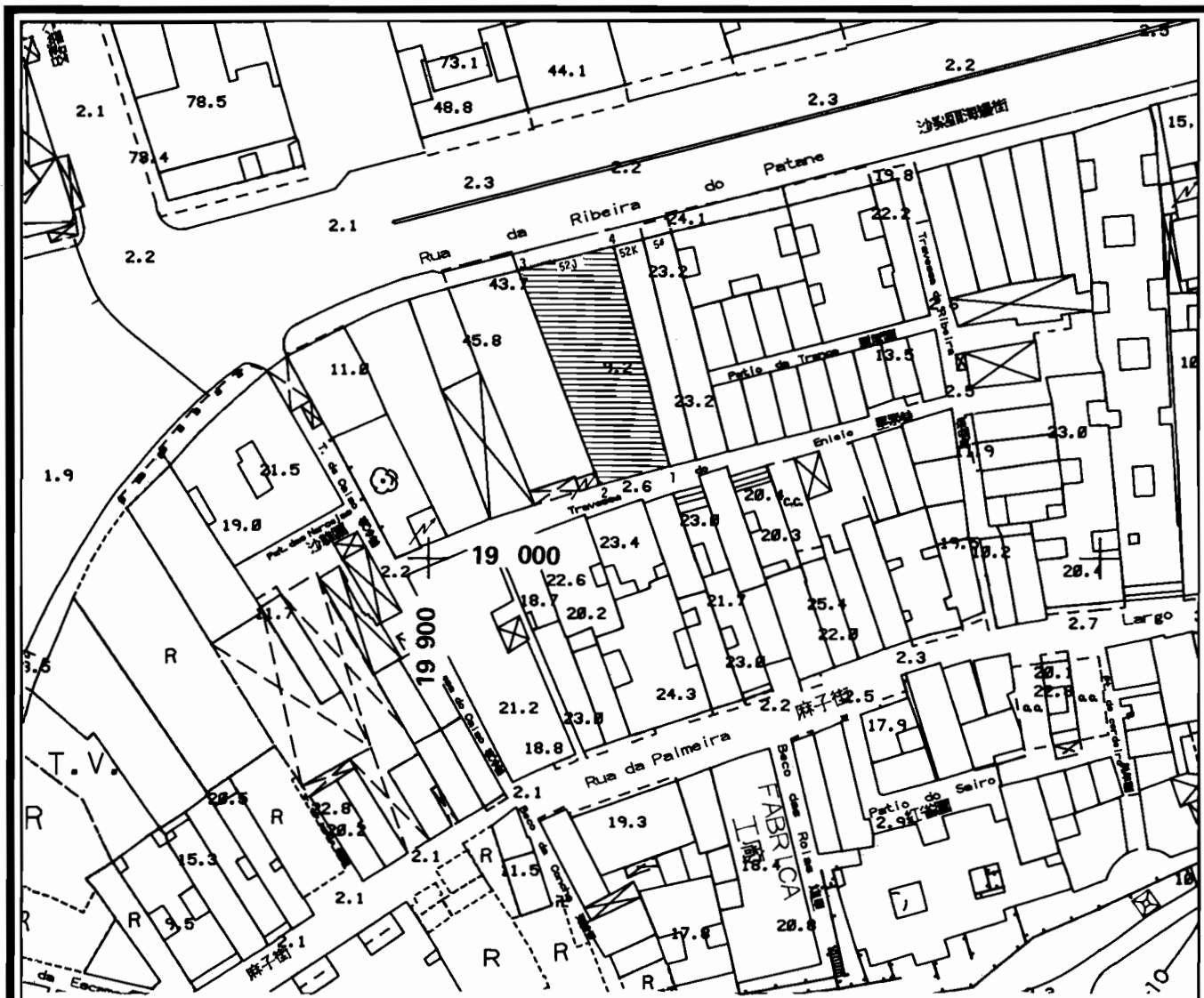
Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Terreno sito à Rua Ribeira do Patane

	M (m)	P (m)
1	19 935,9	19 013,6
2	19 925,5	19 010,9
3	19 913,4	19 042,7
4	19 927,6	19 046,3



Área = 431 m²

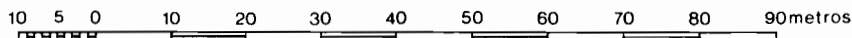
- Confrontações actuais:

- N - Rua Ribeira do Patane;
- S - Travessa do Enleio;
- E - Prédio Nº52K da Rua Ribeira do Patane (Nº13971, B-37);
- W - Fábrica construída no local dos antigos Nºs52F e 52G da Rua Ribeira do Patane (Nºs19514 e 19515, B-40).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 145/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Associação Comercial de Macau» de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 780 (mil setecentos e oitenta) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior, junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014.L, lote B, titulado por escritura pública de 29 de Julho de 1988.

Reversão ao Território de 312 (trezentos e doze) metros quadrados do terreno concedido, (Processo n.º 186.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 29 de Julho de 1988, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 265, foi titulada, a favor da «Associação Comercial de Macau», com sede em Macau, no Largo do Leal Senado, n.º 18, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 780 (mil setecentos e oitenta) metros quadrados, sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), junto à Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014.L, lote B, que veio a ser descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 729 a fls. 159 v. do livro B-76 e inscrito sob o n.º 23 020 a fls. 39 do livro F-25. A escritura pública havia sido autorizada pelo Despacho n.º 63/SAES/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/87, de 11 de Maio.

2. De acordo com o referido contrato de concessão, o terreno seria aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 22 (vinte e dois) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização: comércio (para venda) – 1.º e 2.º pisos; estacionamento (para venda) – 3.º ao 5.º pisos; estacionamento (para utilização própria da concessionária) – do 3.º ao 5.º pisos; escritórios (para venda) – 13.º ao 22.º pisos e escritórios (para uso próprio da concessionária) – 6.º ao 12.º pisos.

3. Por requerimento datado de 21 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária solicitou autorização para alterar a finalidade de utilização do décimo segundo piso, que passaria a estar afecto a escritórios para venda. Posteriormente, em requerimento datado de 22 de Maio de 1991, vem solicitar autorização para modificar o aproveitamento do terreno, cujo edifício compreenderia 21 (vinte e um) pisos, e alterar as finalidades de utilização estabelecidas no contrato de concessão, relativamente ao décimo segundo piso, que passaria a destinar-se a escritórios para venda, e aos terceiro a quinto pisos, que passariam a destinar-se exclusivamente a estacionamento para venda.

4. Os pedidos foram analisados no âmbito da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre cujas informações e pareceres exarei, em 14 de Maio de 1992, despacho no sentido de autorizar a alteração de finalidade do décimo segundo piso e de uma parte da área afecta a estacionamento, anteriormente destinada a uso próprio da concessionária.

5. No seguimento deste despacho, foram fixadas, em minuta de contrato, as condições a que a alteração da concessão deveria

obedecer, as quais foram comunicadas à requerente, que manifestou divergência relativamente ao cálculo do prémio, tendo a questão sido ultrapassada por meu despacho de 7 de Setembro de 1992.

6. De acordo com este despacho foi elaborada nova minuta de contrato que foi aceite pela requerente, mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1992.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Agosto de 1993, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, bem como deliberou incluir no presente contrato a reversão ao Território de uma parcela do terreno concedido com a área de 312 (trezentos e doze) metros quadrados, a que se refere o n.º 2 da cláusula primeira da escritura do contrato de concessão, após cumpridos determinados encargos pela concessionária, que esta efectivamente realizou.

8. A parcela em causa encontra-se assinalada com a letra «B» na planta referenciada por processo n.º 987/89, emitida em 5 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão do contrato de concessão foram notificadas à requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 12 de Outubro de 1993, assinada por Ma Man Kei, na qualidade de presidente daquela Associação, qualidade que foi verificada e certificada pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas na escritura pública outorgada em 29 de Julho de 1988, na Direcção dos Serviços de Finanças, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato, e em execução do disposto no n.º 2 da cláusula primeira do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado por escritura pública outorgada em 29 de Julho de 1988, na Direcção dos Serviços de Finanças, a favor da Associação Comercial de Macau, relativo ao terreno com a área de 1 780 (mil setecentos e oitenta) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 014L, lote B (14b), descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 729 a fls. 159 v. do livro B-76 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 23 020 a fls. 39 do livro F-25, reverte ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, a parcela de terreno com a área de 312 (trezentos e doze) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na planta n.º 987/89, emitida em 5 de Agosto de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), ficando a área da concessão reduzida para 1 468 (mil quatrocentos e

sessenta e oito) metros quadrados, assinalada com a letra «A» na referida planta.

2. Em virtude da redistribuição do uso de finalidades, a cláusula terceira do contrato de concessão passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 21 (vinte e um) pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio (para venda): 1.º piso e 2.º piso (r/c e sobreloja);

Estacionamento (para venda): 3.º ao 4.º pisos (1.º ao 2.º andares) com 130 lugares parque;

Estacionamento (para utilização própria da Associação Comercial): 5.º piso (3.º andar) com 68 lugares parque;

Escritórios (para venda): 12.º ao 21.º pisos (10.º ao 19.º andares);

Escritórios (para utilização própria da Associação Comercial): 6.º ao 11.º pisos (4.º ao 9.º andares).

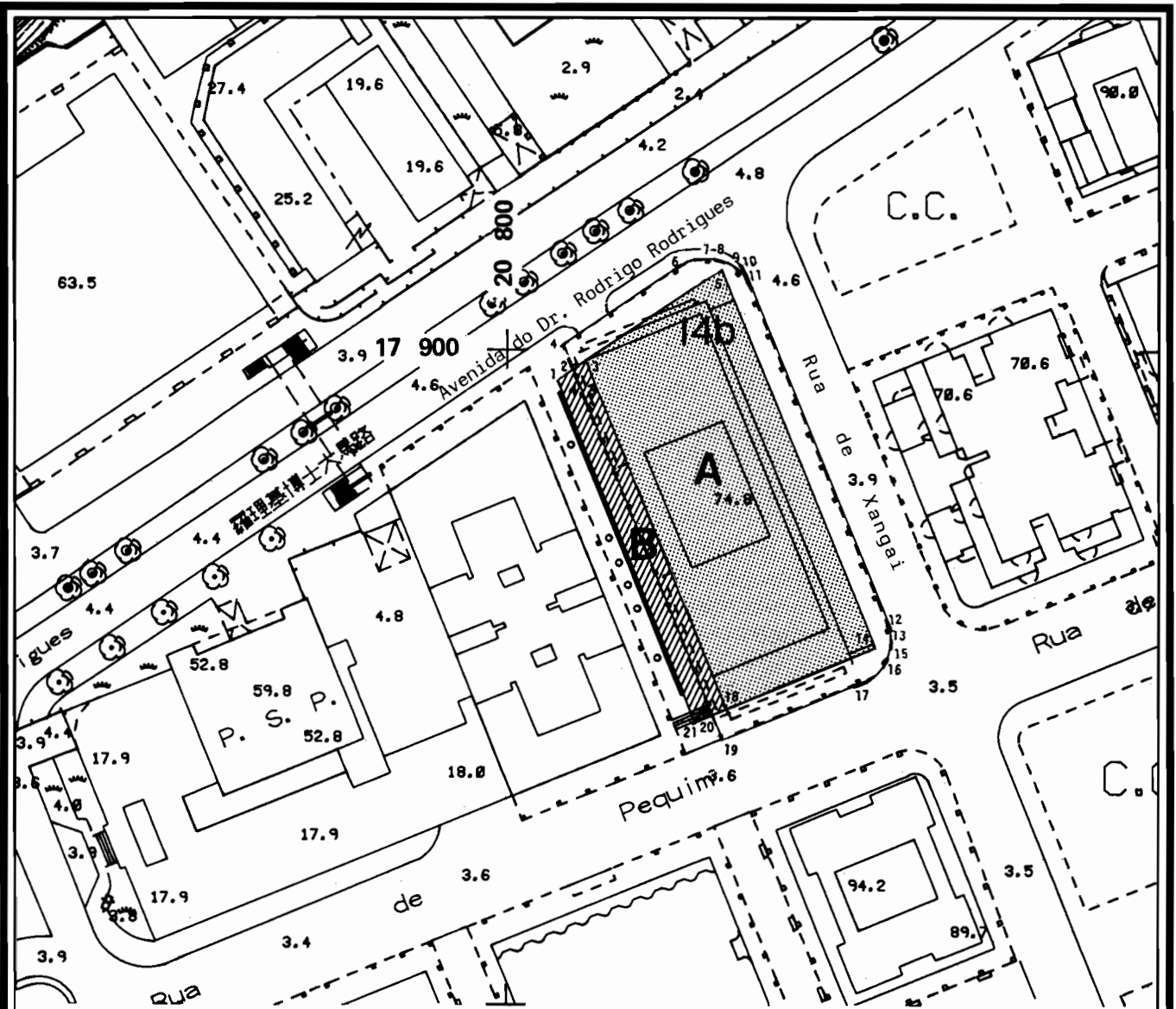
Artigo segundo

Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 8 770 000,00 (oito milhões, setecentas e setenta mil) patacas, nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão titulado pela escritura pública de 29 de Julho de 1988, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 1 065 665,00 (um milhão, sessenta e cinco mil, seiscentas e sessenta e cinco) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



-Avenida Dr.Rodrigo Rodrigues - ZAPE
Quarteirão 4014L,Lote "b" (14b)

	M(m)	P(m)
1	20 807,4	17 895,3
2	20 809,9	17 897,0
3	20 812,0	17 898,5
4	20 808,4	17 900,8
5	20 832,8	17 912,4
6	20 825,9	17 912,5
7	20 830,4	17 914,0
8	20 831,8	17 913,8
9	20 835,1	17 912,3
10	20 835,7	17 911,7
11	20 837,3	17 909,4
12	20 858,5	17 857,5
13	20 858,6	17 857,0
14	20 856,4	17 854,6
15	20 858,2	17 852,4
16	20 858,7	17 851,7
17	20 854,2	17 849,3
18	20 833,7	17 845,3
19	20 832,9	17 840,6
20	20 831,4	17 844,3
21	20 828,6	17 843,2

Área "A" = 1 468 m²

Área "B" = 312 m²

- Confrontações actuais:

- Parcela A
(Parte da desc. Nº21729, B-76)

NM - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;
NE - Rua de Xangai;
SE - Rua de Pequim;
SW - Parcela B.

- Parcela B
(Terreno a reverter ao Território, parte da desc. Nº21729, B-76)

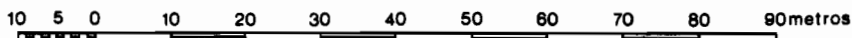
NM - Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues;
NE - Parcela A;
SE - Rua de Pequim;
SW - Lote a do Quarteirão 14 da Av. do Dr. Rodrigo Rodrigues.

OBS: As parcelas A+B correspondem à totalidade do terreno descrito sob o nº21729, B-76.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 146/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a CTM — Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para a «Instalação de equipamentos de comunicações e aquisição de serviços referentes à transmissão de sinal vídeo para a Sala de Controlo na DSSOPT, sita no edifício da CEM».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 147/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, tenente-coronel engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução da empreitada «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da Estrada entre a Rotunda da Maratona e Rua 1 — Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Silva da Conceição — renovado, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro de 1993, o contrato além do quadro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, no Gabinete do Porto e da Ponte.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**
Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço para exercer, a partir de 20 de Outubro de 1993, e pelo prazo por que está autorizada a prestar serviço no Território, o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/93, de 20 de Outubro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**
Extracto de despacho

Por despacho n.º 22-I/SACTC/93, de 20 de Outubro:

Licenciada Maria Manuela de Melo Massena e Mesquita — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 a 4 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de assessora deste Gabinete, a partir de 31 de Outubro do corrente ano e até 12 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE
Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do subdirector dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso, professora do ensino preparatório destes Serviços — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora efectiva da Escola da Benedita, em Alcobça.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE
Extractos de despachos

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 7 de Janeiro de 1992:

Lam Mio Leng — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0754.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 23 de Janeiro de 1992:

Lau Ka Kui — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0756.

Por despacho do director, substituto, dos Serviços, de 6 de Março de 1992:

Mário Alberto de Brito Lima Évora — concedida autorização para o exercício da actividade de médico, licença n.º M-0760.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Nuno Gabriel Oliveira Pereira dos Santos — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de neuroradiologia, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Ka Neng, Pang Heng Va, Li Ping Wan e Wong Chi Pio — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de clínicos gerais, 2.º escalão, índice 545, a partir de 16 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Helena Maria Cordeiro Meireles Martins — requisitada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 dos mesmos artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de cirurgia vascular, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços

— renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Francisco Lucas Maria Matos — alterada a cláusula terceira do contrato além do quadro, passando a exercer funções de assistente hospitalar, 2.º escalão, remunerado pelo índice 600, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Cheang Iok Chan, adjunto-técnico de 2.ª classe destes Serviços, em regime de contrato além do quadro — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 4 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Leong Kei Kok, aliás Fernando Kok, e Maria Assunção Albino, únicos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas, insertas no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro — nomeados, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica principais, 1.º escalão, ramo de radiologia e de terapia da fala, respectivamente, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho do director dos Serviços, de 6 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 do mesmo mês e ano:

Ung Pok Chi, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 4 de Outubro de 1993.

Por despachos de 8 de Outubro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais: São nomeados autoridades sanitárias do concelho de Macau, os seguintes médicos:

Dr.^a Maria Lisete da Cruz Pereira de Sousa;

Dr. Fernando José Monteiro Costa Silva;

Dr.^a Maria da Graça Osório de Trindade e Lima;

Dr.^a Maria Helena Reis Marques Teixeira.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado António José Abreu Gomes da Silva para o cargo de subdirector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Hui Wai Meng, aliás Margarida Hui — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos desde 4 de Setembro de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Maio de 1993, de S.Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Maria de Fátima do Carmo Alves Macedo, escritã-adjunta do 8.º Juízo Cível do Porto — contratada além do quadro para desempenhar funções no Tribunal Judicial da Comarca de Macau, com a categoria de escritã-adjunta de 1.ª classe, 3.º escalão, (índice 415), pelo período de dois anos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º, 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, e 8.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 6 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Alzira Mendes de Oliveira — contratada além do quadro para exercer funções, na área da psicologia,

no Estabelecimento Prisional de Coloane (EPC), com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, (índice 455), pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

Luís Alberto Lopes Pereira, escrivão de direito do Tribunal de Competência Genérica — renovada a comissão de serviço no cargo de secretário judicial do mesmo Tribunal, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 6 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Licenciadas Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco e Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, como chefes do Sector de Documentação, Informação e Relações Públicas e do Sector de Registo e Cadastro Industrial, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Novembro e 26 de Dezembro de 1993, respectivamente.

Por despachos de 16 de Setembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Outubro do mesmo ano:

Choi Lo Keng e Vong Chi Fu, inspectores de 2.ª classe destes Serviços — exonerados dos seus cargos, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Setembro de 1993, data em que tomaram posse dos cargos de inspector de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
07	00	8-01-0 8-01-0	02-03-02-01 02-03-08-00		<i>Serviços de Estatística e Censos</i> Energia eléctrica Trabalhos especiais diversos	\$ 150 000,00 \$ 150 000,00		«Despacho do director, de 13 de Outubro de 1993».
34	15	1-02-2 1-02-2 1-02-2 1-02-2	01-01-01-01 01-01-01-02 01-01-02-01 01-02-03-00	-01	<i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos</i> Vencimentos ou honorários Prémio de antiguidade Remunerações Trabalho extraordinário	\$ 32 000,00 \$ 5 000,00 \$ 40 000,00 \$ 227 000,00	\$ 77 000,00 \$ 227 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	1-01-2	02-03-01-00	-02	\$ 600 000,00	\$ 600 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S. A. E. F., de 20 de Setembro de 1993».
		9-03-0	08-03-00-00	-02			
				<i>Despesas comuns</i>			
				Encargos com o fornecimento de energia eléctrica e conservação da rede		\$ 600 000,00	
				Comparticipação em sociedades		\$ 600 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
01	04	1-01-1	01-01-07-00		\$ 117 000,00	\$ 117 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 13 de Setembro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13			
				<i>Encargos gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i>			
				Gratificações certas e permanentes		\$ 117 000,00	
				<i>Despesas comuns</i>			
				Dotação provisional		\$ 117 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
19	00	8-01-0	05-02-01-00	<i>Serviços de Economia</i> Pessoal	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 21 de Setembro de 1993».
		8-01-0	05-02-02-00	Material	\$ 5 000,00	\$ 5 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
01	13	1-01-1	04-02-00-00	<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Ajuntado para a Comunicação, Turismo e Cultura</i> Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 850 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 27 de Setembro de 1993».
				<i>Investimentos do Plano</i> Acções programáticas — Estudos/Planos		\$ 850 000,00	
40	00		07-12-00-00		\$ 850 000,00	\$ 850 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0	04-04-00-00	-17	<i>Despesas comuns</i> Contribuição do território de Macau para organismos internacionais Dotação provisional	\$ 181 000,00	\$ 181 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor S.A.E.F, de 13 de Setembro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	-13		\$ 181 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
26	00	1-01-3	01-01-02-01		<i>Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos</i> Remunerações Subsídio de Natal Subsídio de férias Subsídio de família Ajudas de custo diárias Outros bens duradouros Encargos não especificados	\$ 25 500,00	\$ 240 500,00	«Despacho do director, de 13 de Outubro de 1993».
		1-01-3	01-01-09-00			\$ 200 000,00		
		1-01-3	01-01-10-00			\$ 10 000,00		
		1-01-3	01-05-01-00			\$ 35 500,00		
		1-01-3	01-06-03-02			\$ 200 000,00		
		1-01-3	02-01-08-00			\$ 5 000,00		
		1-01-3	02-03-09-00			\$ 5 000,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
18	00			<i>Serviços de Identificação de Macau</i>			«Despacho do director, de 14 de Outubro de 1993».
		1-02-3	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 7 000,00		
		1-02-3	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 13 000,00	
		1-02-3	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 6 000,00		
		1-02-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 174 500,00	
		1-02-3	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 70 000,00		
		1-02-3	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 70 000,00		
		1-02-3	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 34 500,00		
					\$ 187 500,00	\$ 187 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Sérgio Rosário da Conceição — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, (índice 195).

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro do mesmo ano:

Armando Bento de Oliveira, Mário Carlos Alberto, Célio de Sousa Ah-Heng, Leong Veng I, Numa Narciso Nunes, Mário da Conceição e Pun Sio Wan, técnicos auxiliares de 1.ª classe, candidatos classificados, respectivamente, do 2.º ao 8.º lugar — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares principais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, indo ocupar as vagas constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano:

Os escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, Miguel José Sousa, Lao Chi Meng, Aureliano Mourato do Rosário, Vitória Abrantes dos Santos Paiva, Jorge Rosário dos Santos, Manuel Rodrigues Paiva, Verónica Fátima Madeira Fong e Anabela Lopes Silva, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º lugares, no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, da mesma data, indo ocupar as vagas constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

Carlos Alberto Loução Passarinho, candidato classificado em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e n.ºs 1, 2, 3 e 6 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 11 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Cheong Man Iok e José Brum Amaral — nomeados, definitivamente,

por promoção, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, respectivamente, destes Serviços, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 38/90/M, de 16 de Julho, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 2 de Agosto de 1993, foi Lio Cheok Io autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Estrada da Areia Preta, n.º 36, r/c e «k/c», denominado «Sunshine», em chinês «Ieong Kong» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano:

João Manuel Salvador dos Santos Ferreira, inspector de 2.ª classe, de nomeação definitiva, classificado no concurso, a que se refere a lista classificativa, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/93, II Série, de 11 de Agosto — nomeado, definitivamente, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

António Mariano Baptista, auxiliar, nível 1, 5.º escalão, (índice 140) — alterado para o índice 170, passando a ser contratado como auxiliar qualificado, nível 3, 5.º escalão, a partir de 13 de Agosto de 1993, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Leong Wai Lin Mateus, auxiliar, 1.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 25 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 16 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Lam Wai Meng, auxiliar, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 27 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 7 de Outubro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, anotados pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Filomena Lau Cam e Ma Sao Kuan, auxiliares, 2.º e 1.º escalões, respectivamente — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 13 e 29 de Outubro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Kou Lon Kit, instruendo n.º 222/92, do 2.º/3.º Turno do SST/Normal/92 — nomeado, por urgente conveniência de

serviço, em comissão de serviço, guarda n.º 113 931, 1.º escalão, do quadro geral masculino deste Corpo de Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 23 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro António Manuel Mendes Saraiva — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento destes Serviços, por mais um ano, a partir de 22 de Outubro de 1993, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova versão dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, estando igualmente autorizada a sua requisição à República, por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura, de 24 de Agosto de 1993.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

João Barata Gonçalves, inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro desta Directoria — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerado pelo índice 665, correspondente a inspector de 1.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 e 12 de Outubro do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao

abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 1, 27.º, n.º 1, alínea a), 28.º, n.º 1, e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 2, alínea b), e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

Sebastião Israel da Rosa, chefe do Departamento do Subgabinete da Interpol do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.ºs 2, alínea c), e 3, 27.º, n.º 1, alínea a), 28.º, n.º 1, e 31.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea a), e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

Delana Diana Dias, chefe do Sector Administrativo e Financeiro do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, alínea e), 22.º, n.º 2, alínea d), 27.º, n.º 1, alínea a), 28.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea c), e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

António de Almeida Ferreira, chefe do Sector de Recursos Humanos do quadro de pessoal de direcção e chefia desta Directoria — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por dois anos, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, n.º 2, alínea e), 22.º, n.º 2, alínea b), 27.º, n.º 1, alínea a), e 28.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea c), e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 7 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

António Manuel Pereira Júnior e Chau Wai Kuong, ambos auxiliares de investigação criminal, 2.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação desta Directoria — renovadas as suas comissões de serviço naqueles cargos, por um ano, ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 27.º, n.º 1, alínea c), 28.º, n.º 2, e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o disposto nos artigos 19.º e 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Leong Lai Mei, Ng I Leng e Wong Man Cheong, auxiliares, sendo a primeira do 2.º e os dois últimos do 3.º escalão, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por

um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, alínea b), 27.º e 28.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Novembro (a primeira) e de 19 de Novembro (os últimos dois) de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro do mesmo ano:

Maria Chio, aliás Chiu Veng Iu — contratada, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Novembro de 1993, para desempenhar funções, neste Instituto, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Chow Pui Leng — contratada, em regime de assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Outubro de 1993, para exercer funções, neste Instituto, como técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 e 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Chio Lai Kun e Cheong Choi Fong Bento ou Chang Choy Foong, auxiliares, 3.º escalão, contratadas em regime de assalariamento, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os referidos contratos, a partir de 27 e 7 de Outubro de 1993, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Chang Mong I Lau do Rosário, aliás Georgiana Chang Lau do Rosário, Celeste Gracias, Armando de Oliveira Viegas, Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá, Deolinda de Jesus Lourenço, Deolinda Violeta das Neves, Celeste

Maria de Carvalho, Paulo Osório de Barros, Fernanda Ilda Rodrigues Alves e Maria Edite dos Santos Francisco Ó, todos terceiros-oficiais, 2.º escalão, deste Instituto, classificados, respectivamente, do primeiro ao décimo lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Instituto, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 39/93/M, de 22 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Chan Sok Kuan — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 21 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, por mais seis meses, a partir de 1 de Novembro de 1993, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 10.º, 24.º, 25.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Rectificação

Tendo saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/93, II Série, de 13 de Outubro, respeitante à promoção do pessoal do quadro deste Instituto, se rectifica:

Onde se lê: «Por despacho de 11 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Tu-

rismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:»

deve ler-se: «Por despachos de 11 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:».

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano:

Marta Cláudia de Oliveira Santos — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete Jurídico e de Notariado do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado Sin Vai Tong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, no Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 485, pelo período de um ano, renovável, a partir de 24 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Setembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 11 de Outubro do mesmo ano:

Chan Ion Po, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos Serviços de Oficinas e Transportes do Leal Senado — designada para exercer funções de secretariado nos referidos serviços, a partir de 24 de Setembro de 1993, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 3 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Lai Vai Tac — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Laboratório Municipal do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 10 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 1 de Julho de 1993, e presente em sessão realizada em 2 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Outubro do mesmo ano:

Ho Kan — contratado por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 420, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 3 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro de 1993:

Maria Beatriz Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 23 de Setembro de 1993, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 29 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Paulina Y Alves dos Santos, chefe de secção, 3.º escalão, do Leal Senado — cessa, automaticamente, a comissão de serviço como chefe do Sector do «Forum», a partir de 29 de Setembro de 1993, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Macau, Paços do Concelho, aos 27 de Outubro de 1993.
— O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Outu-

bro de 1993:

Licenciados Chan Kun Kei, Chao Ieng Hang, Iu Wai Kuan, Leong Kei Hong e Lou San — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 11 de Outubro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Guida Maria Botelho Machado Gonzalez Sá, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, desta Imprensa — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, celebrado por despacho de 18 de Novembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro do mesmo ano, a partir de 3 de Novembro de 1993.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993.
— O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro do mesmo ano:

1. Teresa Koo Dias, viúva de Fernando Paulo Dias, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 30 de Junho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 270,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lucinda Maria Tsé de Lemos, viúva de Cheang Tak Hong, a'iás Chiang Tak Hung, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Julho de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 85, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, no termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Por despachos de 21 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Outubro do mesmo ano:

1. José Maria Bártolo, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Publicações Oficiais, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Novembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 500 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. José Pintos dos Santos, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do chefe de departamento dos Serviços de Saúde — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Fevereiro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

1. José Lei Kuong Pang, dourador de encadernação, 4.º escalão, do grupo de pessoal operário da indústria gráfica, da Imprensa Oficial — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com

início em 1 de Setembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Outubro do mesmo ano: Aleixo Alexandrino de Siqueira, terceiro-oficial, 3.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal deste Centro e único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo Centro, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher a vaga ocupada pelo próprio.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Chefe do Centro, *Brenda Cunha e Pires*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Setembro de 1993, do coordenador do Gabinete, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Outubro do mesmo ano: Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro único da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, destacada neste Gabinete — designada secretária da Comissão Consultiva para o Reconhecimento de Habilitações Académicas de Nível Superior.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Outubro do mesmo ano:

Amadeu Gomes de Araújo, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitado para exercer funções equiparadas a chefe de departamento, pelo período de um ano, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, e artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Setembro de 1993.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 27 de Outubro de 1993. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Aviso**

DESPACHO N.º 6/GDS/93

Usando da faculdade que me é conferida pelo disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93, de 19 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro, e atento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro:

1. Delego na subdirectora desta Direcção de Serviços, licenciada Albina da Conceição Ferreira dos Santos Silva, as minhas competências, constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e autorizo o exercício das que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 2/SAAEJ/93, de 19 de Janeiro, relativas ao Departamento de Estudos e Recursos Educativos, ao Departamento de Ensino, ao Liceu de Macau, aos assuntos jurídicos e assegurar todos os assuntos e desenvolver as acções necessárias à avaliação qualitativa e controlo de qualidade pedagógica da educação, bem como para assinar o expediente necessário à instrução de processos e às funções das mesmas subunidades e, neste âmbito, autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, a aquisição de serviços inseridos no mesmo capítulo até ao montante de 15 000 patacas e a realização de despesas de representação até ao montante de 2 000 patacas.

2. A presente subdelegação de competências não abrange o disposto nas alíneas *b)*, *t)* e *v)* do n.º 1 e *a)* e *f)* do n.º 2 do Despacho n.º 2/SAAEJ/93, e é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados, cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela subdirectora, desde o dia 1 de Setembro de 1993, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

5. Fica revogado o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 2/GDS/93, de 8 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Outubro de 1993).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 8 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Avisos de rectificação**

Por lapso desta Direcção de Serviços, se rectifica o aviso do concurso de acesso, condicionado, a oficial administrativo principal, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Onde se lê:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições . . . »

deve ler-se:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por lapso desta Direcção de Serviços, se rectifica o aviso do concurso de acesso, condicionado, a agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Onde se lê:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições . . . »

deve ler-se:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por lapso desta Direcção de Serviços, se rectifica o aviso do concurso de acesso, condicionado, a primeiro-oficial, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Onde se lê:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições . . . »

deve ler-se:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por lapso desta Direcção de Serviços, se rectifica o aviso do concurso de acesso, condicionado, a técnico auxiliar principal, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Onde se lê:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições . . . »

deve ler-se:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Por lapso desta Direcção de Serviços, se rectifica o aviso do concurso de acesso, condicionado, a segundo-oficial, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

Onde se lê:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, e que reúnam as condições . . . »

deve ler-se:

« 2.1. . . . do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições . . . ».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Declaração de insolvência n.º 270/93 — 1.º Juízo

Requerente: O Banco da China, com sede em Pequim e sucursal na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, Macau.

Requerida: Wong Yuk Wah, casada com Tang Su Kit, ambos residentes no Pátio do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 2-A, esquerdo, Macau.

Faz-se saber que, pelo Tribunal desta Comarca e nos autos acima referenciados, foi, por sentença de 8 de Julho de 1993, a requerida declarada em estado de insolvência, sendo fixado o prazo de trinta dias para reclamação de créditos, o qual começará a contar da publicação do anúncio a que alude o artigo 118.º, n.º 1, do Código de Processo Civil no *Boletim Oficial*.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 7 de Outubro de 1993. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escriurário, *Nuno Lopes Costa Corujo*.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

Ilda Maria de Sousa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Outubro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa*, técnico superior assessor, 3.º escalão — *Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso*, técnica superior assessora, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Setembro de 1993**

Saldo do mês anterior		\$ 673 667 876,33
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 1 095 624 767,00	
Por operações de tesouraria	\$ 388 130 630,20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		
		\$ 1 483 755 397,20
		\$ 2 157 423 273,53
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 583 270 796,90	
Por operações de tesouraria	\$ 989 553 043,30	
		\$ 1 572 823 840,20
Saldo para o mês seguinte		\$ 584 599 433,33
		\$ 2 157 423 273,53
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/9/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -2 825 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 208 721,47	
Outras	\$ -79 018 772,18	
Total em dinheiro		\$ -758 275 721,07
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1 275 952 809,40

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Outubro de 1993.—Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Protecção de modelos industriais em Macau

Nos termos do protocolo assinado entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a Direcção dos Serviços de Economia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1989, faz-se público que, na data abaixo mencionada, foi concedido o modelo industrial.

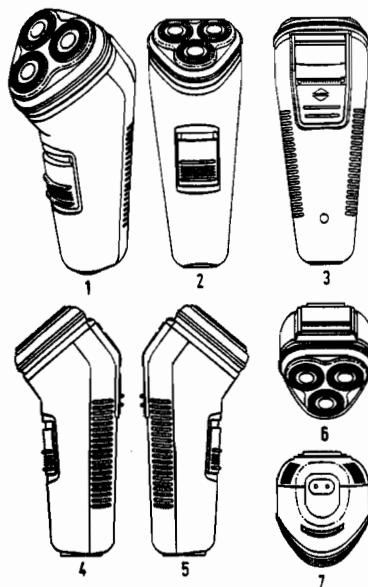
N.º 23 052

Classe: 28-3

Data do despacho: 12 de Janeiro de 1993.

N.V. Philips' Gloeilampenfabrieken, holandesa, industrial, com sede em Groenewoudseweg 1, Eindhoven, Holanda — modelo industrial destinado a: «Máquina de Barbear a Seco».

Consiste na nova forma da mesma, tal como se observa nas várias posições reproduzidas.



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público internacional para o «Fornecimento e instalação do sistema centralizado de controlo de tráfego para a cidade de Macau»

Avisam-se, por este meio, os interessados que foram juntos novos elementos ao processo.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

土 地 工 務 運 輸 司
公 告

“澳門地區中央交通控制系統之供應及安裝”
國際性公開競投。

謹此通知各有意競投者，茲有新文件附加於該案卷中。

一九九三年十月十五日於澳門土地工務運輸司

司 長
裴 民 利

(Custo desta publicação \$ 481,50)

Anúncios de hasta pública

No dia 11 de Novembro de 1993, às 15,00 horas, no 4.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de um terreno situado na Praia de Cheoc-Van, n.º 12, na ilha de Coloane.

Área do terreno:

Solução A — Reabilitação do edifício existente .. 611 m²Solução B — Demolição do edifício existente ... 525 m²

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: similar de hotelaria, conforme planta de alinhamento oficial que define as condicionantes urbanísticas para o local.

Preço base de licitação: \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária no valor de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

As plantas do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições gerais e especiais, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de \$ 150,00 (cento e cinquenta) patacas, por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 開 競 投 通 告

茲定於一九九三年，十一月十一日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈四樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於路環島竹灣海灘十二號地段，價高者得。

一 地段面積：

解決方法A — 恢復原有建築物 …… 611 平方米
解決方法B — 拆卸原有建築物 …… 525 平方米

一 批給形式：租批合約；

一 批給用途：酒店類，按照該地區正式街道準線圖規定之都市化條件；

一 競投底價：葡幣 3 000 000,00 (葡幣三百萬圓)；

一 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額為葡幣 300 000,00 (葡幣三十萬圓)。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年十月二十一日於土地工務運輸司

司 長

裴 民 利

(Custo desta publicação \$ 1 243,20)

No dia 11 de Novembro de 1993, às 15,00 horas, no 4.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, n.º 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação em hasta pública, pelo maior preço, de dois lotes de terreno situados na Baía do Pac-On, na ilha da Taipa.

Lotes a conceder:

Lote PO3a com a área de 868 m²;

Lote PO3b com a área de 1 504 m²;

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: habitação, comércio e estacionamento, conforme plantas de alinhamento oficial que definem as condicionantes urbanísticas para os locais.

Preço base da licitação:

Lote PO3a — \$ 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas;

Lote PO3b — \$ 45 000 000,00 (quarenta e cinco milhões) de patacas.

Caução: para a admissão a concurso deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de:

Para o lote PO3a — \$ 3 000 000,00 (três milhões) de patacas;

Para o lote PO3b — \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil) patacas.

As plantas dos terrenos a conceder e os programas do concurso, com especificação das respectivas condições, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para consulta dos interessados, durante as horas de expediente. Cópias dos programas poderão ser adquiridas mediante o pagamento de \$ 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Outubro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

公 開 競 投 通 告

茲定於一九九三年，十一月十一日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈四樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於氹仔北安灣之二幅地段，價高者得。

一 批出地段：地段 PO3a 面積為 868 平方米；
地段 PO3b 面積為 1,504 平方米。

一 批給形式：租批合約。

一 批給用途：住宅、商業及停車場，按照正式街道準線圖規定之都市化條件。

一 競投底價：地段 PO3a — 葡幣 30 000 000,00
(葡幣三千萬圓)；

地段 PO3b — 葡幣 45 000 000,00
(葡幣四千五百萬圓)。

一 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額如下：

地段 PO3a — 葡幣 3 000 000,00
(葡幣三百萬圓) ;

地段 PO3b — 葡幣 4 500 000,00
(葡幣四百五十萬圓) 。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年十月二十一日於澳門土地工務運輸司

司長
裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Setembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar vago de observador-meteorológico, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito ao pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os observadores-meteorológicos adjuntos do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7), anexa ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sita na Fortaleza do Monte.

3. Conteúdo funcional

São atribuições dos observadores-meteorológicos, nomeadamente:

Elaborar e executar, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos meteorologistas e meteorologistas operacionais, no âmbito da meteorologia, nomeadamente no domínio da observação meteorológica, incluindo o ensino e formação profissionais e inspecção técnica. Integrar, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

4. Vencimento

O observador-meteorológico, 1.º escalão, vence pelo índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: António Viseu, chefe de divisão dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS EFECTIVOS: Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe da Secção Administrativa e Financeira dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos; e

Simão Carlota do Espírito Santo Dias, meteorologista operacional principal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Fong Soi Kun, adjunto da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos; e

José Maria do Espírito Santo, meteorologista operacional principal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 13 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a subchefe do quadro de pessoal músico, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 1993:

<i>Guardas-ajudantes:</i>	<i>Valores</i>
N.º 157 853, António Ng, aliás Ng Meng Kuong ..	15,1
N.º 129 823, Chao Chou	14,2

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Outubro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

CORPO DE BOMBEIROS**Lista**

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 4 de Agosto de 1993:

<i>Bombeiros-ajudantes:</i>	<i>Valores</i>
1.º N.º 402 831, Chou Chi Vai	11,83
2.º N.º 451 831, Chiu Kin Chong	11,42
3.º N.º 404 811, Leong Chan Pon	10,83
4.º N.º 410 871, Lam Loi Lap	10,50

Bombeiro:

5.º N.º 411 851, Kuok Pak San	10,17
-------------------------------------	-------

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Outubro de 1993).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Outubro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Aviso**

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.º, n.º 4, e 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o auxiliar, 4.º escalão, Leong Chio In, de que, por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais,

de 14 de Outubro de 1993, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 300.º, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 315.º do mesmo Estatuto, podendo apresentar recurso contencioso no prazo de sessenta dias, contados desde a publicação do presente aviso.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Outubro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

澳門社會工作司

通告

為遵守於十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令所通過的澳門公務員章程內第三百五十三條第四款及第三百三十三條第二款的規定，現通知第四職階雜役 Leong Chio In: 依據衛生暨社會事務政務司於一九九三年十月十四日之批示，按照澳門公務員章程內第三百一十五條第二款第 f 項的規定，閣下已被處以第三百條第一款第 e 項所載之懲罰——撤職，在本通告刊登日起計，該員工可於六十日內對其紀律起訴的裁決提出上訴。

一九九三年十月十八日於澳門社會工作司

司長

飛迪華

(Custo desta publicação \$ 682,90)

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Aviso**

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Macau, passam a integrar o Conselho da Universidade as seguintes individualidades:

Albert Rodrigues
 Alberto Dias Ferreira
 Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie
 Arnaldo de Oliveira Sales
 Chui Tak Kei
 Dines Bjorner
 Domingos Lam
 Edmundo Ho
 Hsueh Shou Sheng
 João José Rodiles Fraústo da Silva
 Joaquim Morais Alves
 Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel
 Liu Chak Wan
 Ma Man Kei
 Manuel Teixeira
 Maria Edith da Silva
 Ng Fok
 Peter Pan
 Rogério Lobo

Roque Choi
Stanley Ho
Susana Chou
Tou Hoi U
Vitor Ng
Wong Chi Keong.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 22 de Outubro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 735,40)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 14/93-AMCM

Assunto: Comissões dos mediadores nos seguros obrigatórios e em coberturas facultativas complementares.

O n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/89/M, de 5 de Junho, prevê que nos seguros obrigatórios a comissão máxima a atribuir aos mediadores não pode exceder as percentagens que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM) estabeleça por aviso, a publicar no mês de Outubro de cada ano, relativamente às remunerações para o ano seguinte, nesses seguros.

Por outro lado, no n.º 3 do mesmo artigo, consagra-se que, caso a Autoridade Monetária e Cambial de Macau considere indispensável para a defesa e manutenção de uma sã concorrência no mercado, poderá, da mesma forma, fixar as comissões referentes a outros ramos de seguro.

Assim, em conformidade, determina-se que, nos contratos de seguro celebrados ou renovados a partir de 1 de Janeiro de 1994, referentes aos seguros obrigatórios de responsabilidade civil automóvel e de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como às coberturas facultativas complementares daqueles, as comissões máximas a atribuir aos mediadores de seguros são as seguintes:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel e coberturas facultativas complementares	20%
Seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais e coberturas facultativas complementares	35%

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 19 de Outubro de 1993. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

澳門貨幣暨滙兌監理署

通告第 14/93/AMCM 號

事由——就強制性保險及其有關之自由補充保險項目支付中介人之佣金規定

根據六月五日第三八 / 八九 / M 號法令中第十二條第二款所述，倘屬強制性保險，支付給中介人之最高佣金限額將不得超過由澳門貨幣暨滙兌監理署以通告形式在每年十月份內公佈訂定有關在次年度內該項保險可支付中介人佣金限額之百分比。

另一方面，在同一條規則內第三款所述，倘澳門貨幣暨滙兌監理署考慮有必須為保護和維持市場之良性競爭狀態，該機構同樣地可對其他有關保險亦訂定佣金比率。

對此，茲對由自一九九四年一月一日起生效或續保之保險合約，即指汽車民事責任強制性保險及勞工意外及職業病保險之最高佣金支付限額作出如下規定：

- 汽車民事責任強制性保險及其自由補充保險項目 百分之二十
- 勞工意外及職業病強制性保險及其自由補充保險項目 百分之三十五

一九九三年十月十九日於澳門貨幣暨滙兌監理署

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 31 de Agosto de 1993

於一九九三年八月三十一日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 12 080 851 658,60	Responsabilidades em patacas	\$ 11 339 430 176,33
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 240 231 434,11	Responsabilidades em moeda exter-	
本地區放款及其它投資		na:	\$ 87 267 035,40
		外幣負債	
Em patacas	\$ 152 839 613,81	Para com residentes no Território ...	\$ 87 151 332,00
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 87 391 820,30	Para com residentes no exterior	\$ 115 703,40
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 164 685 607,68	Outros valores passivos	\$ 6 120 199,26
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 1 052 951 289,40
		資本儲備	
Total do activo	\$ 12 485 768 700,39	Total do passivo	\$ 12 485 768 700,39
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Jornal do Cidadão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 77 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram realizados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Kung Man, aliás Kung Yiu Man, e Chu Iu Tak, aliás Chu Yiu Tak, cederam as suas quotas, respectivamente, de MOP 10 000,00 e MOP 5 000,00, a Un Iong Mao; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, no artigo quarto e no corpo do artigo sexto e seu parágrafo primeiro, conforme em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Un Iong Mao, uma quota de sessenta e cinco mil patacas;

Mak Soi Iu, uma quota de cinquenta mil patacas;

Chan Hon Heng, uma quota de quarenta mil patacas; e

Iek Meng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três geren-

tes, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Un Iong Mao, Mak Soi Iu e Chan Hon Heng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Estúdios Cinematográficos Seng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Setembro de 1993, lavrada a folhas 46 e seguintes do livro n.º 45, deste Cartório, foi constituída, entre Suen, Yan Kwong, Tang Chi Cheong, Lai Chan Cheong e Lai Man I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estúdios Cinematográficos Seng Fai, Limitada», em chinês «Seng Fai Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seng Fai Film Production Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, sem número, Hotel Fortuna, décimo nono andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a produção de filmes e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e oitenta mil patacas, ou sejam um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Suen, Yan Kwong;

b) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;

c) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Cheong; e

d) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Man I.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta

em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, distribuídas por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, os sócios Suen, Yan Kwong e Tang Chi Cheong, e para o grupo B, os sócios Lai Chan Cheong e Lai Man I.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Unicórnio de Jade Internacional — Importação-Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, José Cheong Vai Chi, Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Unicórnio de Jade Internacional — Importação-Exportação, Limitada», em chinês «Iok Kei Lon Kok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jade Unicorn International Limited» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número onze-A, segundo andar, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

b) Três quotas iguais, no valor nominal de mil patacas, cada uma, subscritas pelos demais sócios, Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng, respectivamente.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio José Cheong Vai Chi, e gerentes, os outros sócios Guilherme Vitorino Paulo, Un Iong Mao e Chan Hon Heng.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Empreendimento e
Desenvolvimento de Importação e
Exportação Tin Luen (Macau),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, a folhas setenta e seguintes do livro de notas número dois, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Empreendimento e Desenvolvimento de Importação e Exportação Tin Luen (Macau), Limitada», em chinês «Tin Luen (Ou Mun) Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Luen (Macau) Development Import

& Export Limited», com sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número cento e noventa e cinco, edifício industrial «Nam Leng», quarto andar, «J», concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Ng Wai Kin, cento e oitenta mil patacas; e
- b) Pat Wang Chi, vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, composta de um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ng Wai Kin, e gerente, o sócio Pat Wang Chi, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente e representação junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente, para operações de comércio externo, é bastante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial e das que lhe forem confiadas pela assembleia geral, tem, ainda, plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques ou recibos; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo segundo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, será convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 873,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Fong Hoi Ngon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Fong Hoi Ngon, Limitada», em chinês «Tong Fong Hoi Ngon Chi Ip Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tong Fong Hoi Ngon Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Chong Fu, rés-do-chão, «E», loja número setecentos e vinte e sete.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou re-

presentações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Liang Wei Bing; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Liu Xian.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos,

incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados o sócio Liang Wei Bing e o sócio Liu Xian, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo de Fomento Predial Concord,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 49, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei núme-

ro trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Vong Fat; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Chan Pou Pou.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados em assembleia geral, continuando nomeado gerente-geral, o sócio Vong Fat e ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Chan Pou Pou.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Kou Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kou Tai, Limitada», em chinês «Kou Tai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kou Tai Trading Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do General Rodrigues,

número três, edifício Tim Meng, quarto andar, «E».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e nove mil patacas, subscrita por Wong Sei Tai; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Choi Kam Noi.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo,

pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e um gerente.

É, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Wong Sei Tai.

Artigo sétimo

A sociedade considera-se validamente obrigada, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 066,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimentos Portuários Tai Vai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 52 a 55 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Portuários Tai Vai, Limitada», em chinês «Tai Vai Ma Tau Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Vai Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte Cais número seis-A, Porto Interior.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos na área de actividades marítimas e portuárias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Chong Vai, uma quota de cem mil patacas;

b) Suk Ying Li, uma quota de cinquenta mil patacas;

c) Micheline Siu Mi Tchang, uma quota de cinquenta mil patacas;

d) Wong, Siu Yeung, uma quota de cem mil patacas;

e) Wong Siu Sum, uma quota de cem mil patacas; e

f) Wong Siu Pan, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento de todos os sócios, que terão o direito de preferência.

O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua pretensão à sociedade e aos sócios, devendo mencionar o nome do adquirente, profissão e demais elementos que julgar pertinentes.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Chong Vai, vice-gerente-geral, a sócia Suk Ying Li, e gerente, o sócio Wong Siu Sum.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência só poderão praticar os actos seguidamente enunciados, mediante autorização da assembleia geral:

- a) Adquirir e onerar bens imóveis;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito; e
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras e livranças.

Parágrafo único

A deliberação a que se refere o corpo deste artigo deve corresponder a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo

Os membros do conselho de gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**
**CERTIFICADO****New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Outubro de mil novecentos e noventa e três, celebrada a folhas seis e seguintes do livro de notas número quinhentos e cinquenta e sete-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «New Era — Companhia de Óptica e Investimento, Limitada», em chinês «Sai Kei Ngán Keng Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Era — Optical and Investment Company Limited», com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, número setenta e três, terceiro andar, concelho de Macau, e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o fabrico e venda de artigos ópticos e o investimento predial.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, subscrita pelo sócio Mac Meng; e
- b) Uma de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, subscrita pela sócia Cheong Sau Chong.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Mac Meng, e vice-gerente-geral, a sócia Cheong Sau Chong, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Combustíveis Tak Wo Hong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 56 a 58 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula

pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Combustíveis Tak Wo Hong, Limitada», em chinês «Tak Wo Hong Sek Yao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Wo Hong Petroleum Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, Ponte Cais número seis-A, Porto Interior.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de combustíveis e seus derivados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Vong Chong Vai, uma quota de setenta mil patacas; e

b) Wong Siu Sum, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, deferido aos sócios, se esta dele não quiser usar.

O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua pretensão à sociedade e aos restantes sócios, devendo mencionar o nome do adquirente, profissão e demais elementos que julgar pertinentes.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo

indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Vong Chong Vai, e gerente, o sócio Wong Siu Sum.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Matadouro de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para publicação, que, por escritura de 12 de Outubro de 1993, a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, com a adição de um número

dois, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo sexto

Um. O capital social é de dez milhões de patacas, equivalentes a cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e está integralmente subscrito e fica dividido e representado por dez mil acções, no valor nominal de mil patacas, cada.

Dois. O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração autorizado a elevar o capital da Sociedade quando o julgar conveniente, por uma ou mais vezes, até ao montante de quarenta milhões de patacas, com eventual recurso a novos accionistas.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sam Ip, Limitada», em chinês «Sam Ip Chi Tei Iao Han Kong Si» e, em inglês

«Sam Ip Land Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Kam Keng Garden», rés-do-chão, «I».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela «Sociedade de Construção Civil e Investimento Imobiliário Sam Pun Chap Tun, Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Cheang U Chou, aliás Zheng Ruzao; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Cheung Siu Ming.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades, constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e dois gerentes:

a) É nomeado gerente-geral, o não-sócio Lei Kun Hong, aliás Lei Kun Wa, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, sem número, edifício «Kam Keng Garden», rés-do-chão, «I»; e

b) São nomeados gerentes, o sócio Cheung Siu Ming e o sócio Cheang U Chou, aliás Zheng Ruzao.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral em conjunto com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 250,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Parque Diversões Maravilha, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Parque Diversões Maravilha, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de oitenta e nove mil, setecentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Leung, Chi Keung; e

b) Uma quota de dez mil, duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Vong Veng Si.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leung, Chi Keung; e

b) Gerentes, o sócio Vong Veng Si e a não-sócia Fung Lin Heng, solteira, maior, natural de Macau, onde reside, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício Yuet Wah Plaza, cave.

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S.A.R.L. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA



ANÚNCIO

Conforme o preceituado nos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 9 de Novembro, em curso, na sede social, pelas 14,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 27 de Julho de 1992.
2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas do ano de 1992.
3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L., para o ano económico de 1993.
4. Eleição dos membros da direcção e comissão administrativa.
5. Outros assuntos.

澳門水泥廠有限公司 股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，在一九九三年十一月九日，下午二時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、通過一九九二年七月廿七日股東大會議案錄。

二、通過一九九二年度之核數師年報。

三、通過一九九三年度水泥廠預算案。

四、選舉一九九四至一九九五年度董事及監事會成員。

五、其他事項。

一九九三年十月十二日

大會執行會主席 馬萬祺

Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo de Investidores Si Pak,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro n.º 46, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Peng Man e Vivien Fei Xu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investidores Si Pak, Limitada» e, em chinês «Si Pak Fat Chin Tao Chi Iao Han Cong Si» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, número cento e oitenta e três, edifício Hoi Kun Chong Sam, vigésimo primeiro andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro

lugar, bem como abrir ou encerrar sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é em bens mobiliários e imobiliários, nomeadamente «joint-ventures», participação no capital social de outras sociedades, aquisição de acções, obrigações ou outros títulos, o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente à sócia Vivien Fei Xu; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Peng Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Clube Náutico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 134 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foram alterados os estatutos da associação, denominada «Clube Náutico de Macau», nos termos dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

**Denominação, fins, duração,
sede e órgão**

Artigo primeiro

(Natureza)

O «Clube Náutico de Macau», adiante designado de CNM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sob a forma de associação desportiva, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela demais legislação aplicável.

Artigo segundo

(Fins)

O CNM tem por fim divulgar e proporcionar a prática dos desportos náuticos no território de Macau, sendo absolutamente alheio a fins políticos ou religiosos.

Artigo terceiro

(Duração e sede)

O CNM, com duração indeterminada, tem a sua sede no Centro Náutico de Cheoc Van, ilha de Coloane, sem prejuízo de outras dependências que sejam estabelecidas.

Artigo quarto

(Órgãos sociais)

Um. São órgãos sociais do CNM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de dois anos.

Artigo quinto

(Secções e postos)

O CNM poderá criar Secções Desportivas e Postos Náuticos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo sexto

(Categorias)

Os sócios do CNM dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios extraordinários; e
- d) Sócios colectivos.

Artigo sétimo

(Sócios honorários)

Um. São sócios honorários todos os indivíduos ou colectividades que, tendo prestado serviços relevantes ao CNM, a Assembleia Geral haja por bem eleger.

Dois. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota e jóia, participam na Assembleia Geral, mas não podem, contudo, fazer parte dos órgãos sociais.

Artigo oitavo

(Sócios ordinários)

Um. Podem ser sócios ordinários todos os indivíduos maiores, propostos por outro associado e aceites pela Direcção.

Dois. Os sócios ordinários estão sujeitos ao pagamento de jóia, aquando da sua admissão, e de uma quota mensal.

Artigo nono

(Sócios extraordinários)

Um. Consideram-se sócios extraordinários todos os indivíduos menores, pro-

postos por outro associado e aceites pela Direcção.

Dois. Os sócios extraordinários estão isentos do pagamento de jóia e a quota mensal é de metade do valor fixado para os sócios ordinários.

Três. Os sócios extraordinários não têm direito a voto na Assembleia Geral.

Quatro. Atingida a maioria, o sócio extraordinário passa, automaticamente, à categoria de sócio ordinário, sem pagamento de jóia.

Artigo décimo

(Sócios colectivos)

Um. Ponderadas as vantagens para o Clube, e nunca com prejuízo das outras categorias de sócios, a Direcção poderá admitir sócios colectivos, quer se trate de entidades públicas quer de entidades privadas.

Dois. A jóia e a quota mensal a fixar, terá em conta o grau de utilização dos benefícios proporcionados pelo Clube e os custos inerentes à sua prestação.

Três. Os sócios colectivos têm direito apenas a um voto na Assembleia Geral.

Artigo décimo primeiro

(Propostas de admissão)

Um. As propostas de admissão, depois de devidamente preenchidas são entregues à Direcção, que deverá afixá-las, pelo período de 15 dias, para conhecimento dos restantes sócios.

Dois. A admissão na categoria de sócio extraordinário está condicionada à necessária autorização, por escrito, do pai, tutor ou encarregado de educação.

Três. Os processos de candidatura de sócios colectivos reveste carácter especial, devendo ser instruídos com toda a documentação solicitada, sendo livremente apreciados pela Direcção, que poderá basear a sua admissão em critérios de oportunidade ou de interesse para o CNM.

Artigo décimo segundo

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios do CNM:

a) Contribuir para o progresso e engrandecimento moral e material de Clube;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

d) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais relativas à prática do desporto náutico no território de Macau;

e) Aceitar e desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos pela Assembleia Geral ou as funções que lhes sejam cometidas pela Direcção; e

f) Liquidar pontualmente as suas quotas e outros pagamentos devidos ao Clube.

Artigo décimo terceiro

(Direitos dos sócios)

Um. São direitos dos sócios do CNM:

a) Utilizar as instalações do Clube e os seus meios náuticos;

b) Representar o Clube em competições territoriais, regionais e internacionais;

c) Tomar parte em todos os eventos desportivos e sociais organizados pelo Clube;

d) Utilizar as instalações do Clube para estacionamento de meios náuticos e guarda de materiais próprios, com o apoio do pessoal do CNM;

e) Tomar parte na administração e orientação do Clube, através da sua participação na Assembleia Geral ou pelo desempenho de cargos ou funções para que tenham sido nomeados;

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e

g) Efectuar e fazer chegar à Direcção queixas, pedidos e sugestões que visem um mais eficiente e eficaz funcionamento do Clube.

Dois. Os direitos consignados nas alíneas a) e d) do número anterior têm os limites estabelecidos nos Regulamentos aprovados pela Direcção.

Artigo décimo quarto

(Sanções)

A Direcção poderá determinar a aplicação de sanções pelo não cumprimento dos regulamentos internos e disposições legais em vigor, designadamente:

a) Indemnização por perdas e danos causados aos meios náuticos e material do Clube; e

b) Suspensão da qualidade de sócio ou da utilização das instalações ou meios náuticos do Clube.

Artigo décimo quinto

(Interrupção, suspensão e perda da qualidade de sócio)

Um. Os sócios que se ausentem do território de Macau por período superior a seis meses, podem requerer à Direcção a interrupção da sua qualidade de associado do CNM, podendo ser readmitidos com isenção do pagamento de jóia.

Dois. Serão suspensos os sócios que, manifestamente, não cumpram as orientações e regulamentos internos ou as disposições legais vigentes no Território para a prática de desportos náuticos, após apreciação e deliberação da Direcção, caso a caso.

Três. São automaticamente excluídos da qualidade de sócio os indivíduos que não procedam à liquidação de quota ou de outros pagamentos devidos ao CNM, por período superior a seis meses, ficando a sua eventual readmissão sujeita ao pagamento de todas as quantias em dívida para com o CNM.

Quatro. Os sócios expulsos, mediante deliberação da Assembleia Geral, não poderão, em caso algum, ser readmitidos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

(Composição da Mesa)

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro-secretário; e

d) Segundo-secretário.

Dois. Compete ao presidente dirigir os trabalhos e ao primeiro-secretário elaborar a respectiva acta.

Três. Na ausência do presidente, a Assembleia Geral será dirigida pelo vice-presidente e na ausência deste, por um sócio presente designado *ad hoc*, seguindo-se o mesmo princípio para a substituição dos secretários.

Artigo décimo sétimo

(Poderes e competências)

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, que nela possam participar e no pleno uso dos seus direitos, e constitui o supremo poder deliberativo do Clube.

Dois. São competências da Assembleia Geral:

a) Apreciar e sancionar a actividade da Direcção e fixar-lhe as directrizes de actuação;

b) Eleger e demitir a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;

c) Fixar o valor da jóia e quotas dos sócios ordinários, tendo em conta que as quotas dos sócios extraordinários em nenhum caso devem ser superiores a metade da importância devida pelos sócios ordinários;

d) Eleger os sócios honorários; e

e) Expulsar sócios que se encontrem suspensos.

Três. Compete, ainda, à Assembleia Geral pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relativos ao Clube, directamente ou mediante proposta dos outros corpos sociais.

Quatro. O presidente da Mesa da Assembleia Geral pode solicitar à Direcção, e a todo o tempo, quaisquer informações ou elementos para apreciação da sua actividade.

Artigo décimo oitavo

(Sessão ordinária)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária, durante o mês de Novembro de cada ano, para:

a) Apreciação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;

b) Apreciação e resolução de propostas formuladas pelos outros corpos sociais ou pelos sócios, entregues ao seu presidente até à data da Assembleia Geral ordinária; e

c) Apreciação de quaisquer outros assuntos de importância para o Clube.

Dois. Em cada período de dois anos, além das matérias referidas no número anterior, a Assembleia Geral procede, ainda, à eleição dos corpos sociais do CNM.

Artigo décimo nono

(Sessões extraordinárias)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, sempre que for convocada:

a) Pelo seu presidente ou pelo vice-presidente, na ausência daquele;

b) A pedido da Direcção;

c) A pedido do Conselho Fiscal; e

d) A pedido de, pelo menos, um quinto dos sócios, na plena efectividade dos seus direitos, em carta dirigida ao presidente da Mesa, explicitando os assuntos a tratar, bem como os seus fundamentos e razões.

Dois. A convocatória das sessões extraordinárias, nas situações previstas nas alíneas b) a d), tem de efectuar-se no prazo máximo de dez dias, após a recepção do pedido ou carta, não podendo a realização da Assembleia Geral exceder o prazo de quinze dias contados da data da publicação da convocatória.

Três. A Assembleia Geral não pode ser convocada antes de decorrido um período superior a trinta dias após a última sessão, ordinária ou extraordinária.

Artigo vigésimo

(Convocatória)

Um. A Assembleia Geral é convocada por aviso postal, ou ainda:

a) Publicado na imprensa local em, pelo menos, um jornal de língua portuguesa e outro de língua chinesa; e

b) Afixado na sede do Clube e nas suas dependências.

Dois. O aviso a que se refere o número anterior é publicado e afixado com a antecedência mínima de dez dias sobre a realização da Assembleia Geral e deve indicar o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

Artigo vigésimo primeiro

(Quorum deliberativo)

Um. As sessões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, não podem funcionar sem se achar presente o mínimo de metade dos sócios ordinários.

Dois. Se passada meia hora da primeira convocação, não estiver presente número de associados a que se refere o número anterior, a Assembleia Geral funcionará com qualquer número de sócios.

Artigo vigésimo segundo

(Deliberações)

Um. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos sócios presentes.

Dois. As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre a dissolução do CNM requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios ordinários e colectivos.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa tem direito a voto de qualidade.

Cinco. Todas as deliberações da Assembleia Geral são registadas em livro de actas.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo vigésimo terceiro

(Composição)

A Direcção do CNM é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Primeiro-secretário;

d) Segundo-secretário;

e) Tesoureiro; e

f) Dois vogais.

Artigo vigésimo quarto

(Poderes e competências)

Um. A Direcção é o órgão que representa o poder executivo do CNM.

Dois. São competências da Direcção:

a) Representar o Clube, em juízo e fora dele, e em todas as relações com entidades públicas e privadas;

b) Exercer a administração e orientar toda a actividade do Clube, de acordo com as directrizes de actuação fixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea a) do número dois do artigo décimo sétimo;

c) Nomear os responsáveis pelas secções desportivas e postos náuticos;

d) Contratar o pessoal necessário para o funcionamento do Clube;

e) Estabelecer contratos, protocolos e outros acordos que se repute de necessários para a boa gestão do Clube;

f) Elaborar, aprovar e fazer executar os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do Clube;

g) Louvar sócios ou grupos de sócios;

h) Admitir, penalizar, suspender e readmitir sócios;

i) Fixar a jóia e quotas dos sócios colectivos;

j) Promover procedimentos judiciais necessários à salvaguarda dos interesses do Clube; e

k) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

(Competências dos membros da Direcção)

Um. Compete ao presidente da Direcção:

a) Orientar a administração e actividade do CNM, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Representar o CNM;

c) Convocar e presidir às reuniões, exercendo voto de qualidade; e

d) Apresentar o relatório anual de actividades e a conta de gerência à Assembleia Geral.

Dois. Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; e

b) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por deliberação da Direcção ou pelo seu Regimento.

Três. Compete aos secretários:

a) Elaborar as actas das reuniões;

b) Tratar do expediente interno e externo; e

c) Desempenhar as demais tarefas de que sejam incumbidos.

Quatro. Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e liquidar as despesas devidamente autorizadas;

b) Manter sempre actualizada a contabilidade do Clube, com a documentação exigida; e

c) Proceder ao imediato depósito na conta bancária do CNM das receitas, rentabilizando os fundos eventualmente disponíveis.

Cinco. Compete aos vogais:

a) Exercer as funções e executar ou orientar as tarefas de que sejam incumbidos; e

b) Cooperar com os restantes membros da Direcção na prossecução dos objectivos definidos.

Seis. Na primeira reunião da Direcção, em cada mandato, são definidas funções e distribuídas tarefas pelos seus membros, de modo a rentabilizar o funcionamento e a acção deste órgão, incumbência que pode ser alterada, a todo o tempo, por proposta do presidente ou dos restantes membros.

Sete. A Direcção providenciará para que um dos seus membros ou um dos responsáveis pelas secções desportivas se encontre presente nas instalações do Clube, durante os períodos de maior presença dos sócios praticantes, de modo a assegurar um eficiente e eficaz desenvolvimento das actividades náuticas.

Oito. Qualquer membro da Direcção, quando presente nas instalações do Clube, pode, de acordo com as orientações definidas naquele órgão, tomar as decisões que considere mais adequadas, devendo as mesmas ser imediatamente acatadas pelos sócios, desde que em conformidade com os estatutos, regulamentos internos ou com as linhas gerais de administração do Clube.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões)

Um. A Direcção reúne-se:

a) Pelo menos, uma vez em cada mês, em data acordada entre os seus membros e participada a todos estes;

b) Sempre que convocada pelo presidente; e

c) Quando convocada por qualquer outro membro, mediante comunicação dirigida ao presidente ou a todos os elementos deste órgão do CNM.

Dois. A Direcção pode solicitar, sempre que o julgue necessário, a comparência dos responsáveis pelas Secções Desportivas e pelos Postos Náuticos, bem como do pessoal contratado pelo Clube e, ainda, a presença de técnicos, tendo em vista habilitar os seus membros à tomada das decisões mais adequadas face às questões em apreciação.

Artigo vigésimo sétimo

(Quorum deliberativo)

Um. A Direcção só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações da Direcção são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo oitavo

(Composição)

O Conselho Fiscal do CNM é composto por:

a) Presidente; e

b) Dois vogais.

Artigo vigésimo nono

(Competências)

Um. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar financeiramente a actividade da Direcção;

b) Elaborar, anualmente, parecer sobre a conta de gerência da Direcção, apresentando-o à Assembleia Geral ordinária;

c) Dar parecer sobre a situação financeira do Clube, sempre que solicitado pela Assembleia Geral; e

d) Convocar a Assembleia Geral, sempre que entenda necessário.

Dois. O Conselho Fiscal goza da prerrogativa de solicitar à Direcção, a todo o tempo, as informações que julgue pertinentes e necessárias para o adequado controlo da gestão financeira do CNM.

Três. O Conselho Fiscal pode recorrer a parecer ou fazer-se assistir por um técnico em contabilidade.

CAPÍTULO VI

Eleições

Artigo trigésimo

(Capacidade)

Um. Só são elegíveis para os corpos sociais do CNM os sócios ordinários, desde que no pleno uso dos seus direitos.

Dois. Os sócios honorários e colectivos podem, contudo, subscrever propostas de candidaturas e votar nas eleições, com direito apenas a um voto.

Três. Os sócios extraordinários não têm capacidade eleitoral.

Artigo trigésimo primeiro

(Candidaturas)

Um. As candidaturas são apresentadas mediante lista que contenha a indicação da totalidade dos cargos dos órgãos sociais e dos sócios propostos para os mesmos.

Dois. As listas de candidatura podem ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos

trabalhos deste órgão, reunido em sessão ordinária.

Três. Quando entregues em data anterior e tendo em conta o período de tempo que decorra até à realização das eleições, o presidente da Mesa deve solicitar à Direcção que as divulgue eficazmente por todos os associados.

Artigo trigésimo segundo

(Data e votação)

Um. As eleições realizam-se durante o mês de Novembro, em cada período de dois anos.

Dois. A votação efectua-se nominalmente, excepto se a Assembleia aprovar outro método, sob proposta de qualquer sócio.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo trigésimo terceiro

(Distintivo)

O Clube adopta como distintivo um galhardete com uma âncora azul sobre fundo branco, no qual se encontram dispostas, também em azul, as letras C.N.M., iniciais do clube.

Artigo trigésimo quarto

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação dos presentes Estatutos são resolvidas mediante deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, consoante as matérias e de acordo com os poderes e competências destes órgãos.

Artigo trigésimo quinto

(Dissolução)

Em caso de dissolução do Clube, os seus bens poderão ser entregues, por deliberação da Assembleia Geral, a outra instituição com fins idênticos ou similares ou, não existindo esta, à Administração do território de Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 8 457,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Grupo de Investimento Financeiro Yuan Dong Guo Ji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Outubro de 1993, a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, «Comfort — Investimento em Propriedades, Limitada» e «Land Court — Investimento em Propriedades, Limitada», constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grupo de Investimento Financeiro Yuan Dong Guo Ji, Limitada», em chinês «Yuan Dong Guo Ji Ji Tuan» e, em inglês «Yuan Dong Guo Ji Group Limited», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números onze-A e onze-B, rés-do-chão, primeiro e segundo andares, edifício «Veng Fai», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção e comercialização de bens imóveis, bem assim o exercício de prestação de serviços de gestão às empresas, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas, cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o não-sócio José Cheong Vai Chi, solteiro, maior, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade portuguesa e residente na Calçada do Tronco Velho, n.º 8, 12.º andar, H, edifício «Kuan Hong», desta cidade; e

Gerentes: os não-sócios Guilherme Vitorino Paulo, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Seaview Garden», 7.º andar, A, desta cidade, e Un Iong Mao, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente na Estrada de Cacilhas, edifício «Seaview Garden», 11.º andar, F, desta cidade.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Chong Chu Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Predial Chong Chu Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Lei Hon Kei, uma quota no valor de vinte e duas mil, duzentas e cinquenta patacas;
- b) Wong Kin Chong, uma quota no valor de quinze mil patacas;
- c) Iu Kin Chi, uma quota no valor de três mil, setecentas e cinquenta patacas;
- d) U Weng Wa, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- e) Chiang Sio Wo, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;

f) Cheang Hu, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas;

g) Chong Sio Kin, uma quota no valor de mil e quinhentas patacas; e

h) Tang Loi Cheng, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

Lei Hon Kei, Wong Kin Chong, Iu Kin Chi, Chiang Sio Wo e Cheang Hu.

Os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Humane-Life,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Humane-Life, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Humane-Life, Limitada», em chinês «Tin Lin I Sao Fo In

Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Humane-Life Health Products Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo segundo andar, «B» e «C», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadoria, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- b) Ka Po Vong, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Subgerente-geral, o sócio Wong Keng Seng; e

b) Gerente-geral, a sócia Ka Po Vong.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos dois membros da gerência.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Protone, Limitada», em chinês «Wa Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Protone Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, edifício «I Nam», décimo oitavo andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yan Rocky Cui, uma quota no valor de duzentas e sessenta e seis mil patacas; e

b) Zheng Xiao Feng, uma quota no valor de cento e catorze mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Yan Rocky Cui; e

b) Gerente, a sócia Zheng Xiao Feng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades, constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Consultadoria e Investimentos
Seaunion, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 123 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Lam, Ping Fun Bryan e Hou, Shiu Chit, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultadoria e Investimentos Seaunion, Limitada» e, em inglês «Seaunion Investments Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um a cento e três, nono andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é quaisquer tipos de investimentos e participações finan-

ceiras, prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinco mil e cem patacas, pertencente ao sócio Lam, Ping Fun Bryan; e

b) Uma quota, no valor nominal de quatro mil e novecentas patacas, pertencente ao sócio Hou, Shiu Chit.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qual-

quer um dos membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Kong Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 46, deste Cartório, procedeu-se a divisão e cessão de quotas, e foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Tam Bing Kuen, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Chio Sok Fong, uma quota de vinte mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Rihuai Zhang e Boy Ping Cheng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada», em chinês «Hong Chit (Kok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Chit Trading (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Sacadura Cabral, n.º 24, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Rihuai Zhang; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Boy Ping Cheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Rihuai Zhang, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Mobiliário e
Decoração Interior Moonextra,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kam Ieng, Choi Kuok Ieng e Tou Im Man, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Mobiliário e Decoração Interior Moonextra, Limitada», em chinês «Man Va Ka Si Tchong Sek Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Moonextra Furniture and Decorating Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 68-78, rés-do-chão, edifício

Chong Fu, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de venda de mobílias e artigos de decoração de interiores, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Choi Kam Ieng; e

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Kuok Ieng e Tou Im Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Choi Kam Ieng e Choi Kuok Ieng; e

Grupo B: Tou Im Man.

Parágrafo segundo

Ressalvado o disposto no parágrafo sexto, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito,

com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo sexto

Para a execução de actos de mero expediente e movimentação, por qualquer modo, de contas bancárias, desde que as quantias em causa sejam inferiores a dez mil patacas, será suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 311,30)

EUROGOLD — CONSULTORES DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

**Convocação****Convocação da Assembleia Geral**

Nos termos legais e estatutários, convoca-se a Assembleia Geral da «Eurogold — Consultores de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária, na sua sede social, na Rua da Praia Grande, n.º 22, edifício do Banco Comercial de Macau, 20.º andar, no dia 12 de Novembro de 1993, pelas onze horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações aos accionistas.
2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Macau, aos vinte e um de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pelo Presidente da Assembleia Geral, *Bernardino Tomé Galvão*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Produções Regal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e quarenta e duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Xu Hongli;

b) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Lam Cho Lau; e

c) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Wong I Mun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Xu Hongli e Lam Cho Lau, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 691,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

New Century — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «New Century — Gestão e Participações, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «New Century — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «San Sai Kei Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em

inglês «New Century Investments Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por «Hotel Kingsway», quarto mil setecentos e dez, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

Dois. Por deliberação da gerência a sociedade pode deslocar a sua sede, estabelecer agências, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto o apoio e promoção de investimentos e a gestão de participações sociais como forma de exercício indirecto de actividades económicas com exclusão das reservadas a instituições de crédito.

Dois. A sociedade pode, mediante libertação da gerência, participar no capital de outras sociedades, criar ou participar na constituição de novas empresas ou associar-se, pela forma que julgar mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, independentemente do fim ou das actividades a desenvolver.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido da seguinte forma:

a) Ng Cheow Leng, uma quota no valor de noventa e nove mil patacas; e

b) Tai, Kin Tung Wizard, uma quota no valor de mil patacas.

Dois. Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante do capital social.

Artigo quarto

Um. A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, bem como de estes para os seus ascendentes ou descendentes.

Dois. A cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, expresso em

assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferir na sua aquisição, pelo valor de balanço especialmente elaborado para o efeito.

Três. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas.

Quatro. Nos trinta dias posteriores ao recebimento da notificação, a sociedade deve deliberar sobre o exercício do direito de preferência, entendendo-se na ausência de qualquer resposta que autoriza a cessão nos termos comunicados.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, falência ou insolvência ou, sendo o sócio pessoa colectiva, em caso de dissolução;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de providência judicial que retire a quota da disponibilidade do sócio;

c) Violação das regras sobre cessão consignadas no artigo anterior; e

d) Acordo com o possuidor da quota a amortizar.

Dois. O valor da amortização é determinado pela forma prevista para a cessão de quotas.

Três. A deliberação relativa à amortização deve ser tomada nos sessenta dias seguintes ao conhecimento do facto que lhe der causa, devendo a assembleia geral decidir a forma de pagamento do preço apurado.

Quatro. A amortização de quota não implica redução do capital, entendendo-se que as quotas dos outros sócios aumentam na proporção da parte já subscrita, salvo se, por deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada, de modo a serem criadas, em sua substituição, uma ou várias quotas destinadas aos sócios ou a terceiros.

Artigo sexto

Quando a lei não prescreva forma especial, as assembleias gerais são convocadas por qualquer meio idóneo e com a antecedência mínima de quinze dias, devendo

constar no aviso de convocação o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade incumbe a um ou mais gerentes, designados pela assembleia geral, que exercerão as suas funções com dispensa de caução e com a remuneração que nela seja fixada.

Dois. Competem à gerência, os mais amplos poderes para dirigir os negócios sociais e, em especial:

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo, e tomando compromissos em arbitragens;

b) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

c) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto ou forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, delegando-lhes os poderes que entenda mais convenientes para a boa execução dos negócios sociais;

f) Convocar a assembleia geral; e

g) Desempenhar todas as atribuições e praticar todos os actos que tiver por mais adequados aos objectivos sociais.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou, nos termos de procuração conferida, por um ou mais mandatários.

Dois. A sociedade não pode obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos ao exercício social, sem prévio e expresso consentimento de todos os sócios.

Artigo nono

Um. O ano social coincide com o ano civil.

Dois. O lucro de exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida pela assembleia geral.

Três. Na deliberação sobre a aplicação dos lucros apurados a assembleia geral não está sujeita a outras limitações que não sejam as emergentes das disposições legais imperativas, podendo aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição e reforço de reservas.

Artigo décimo

Um. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois. Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a liquidação extrajudicial e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício à data da dissolução, com as atribuições que a lei lhes confere e as demais resultantes de deliberação dos sócios.

Artigo décimo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Ng Cheow Leng, o qual exercerá o cargo por tempo indeterminado e até decisão em contrário, tomada pela assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 687,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Automóveis Resoma Super, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai,

uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Super, Limitada», em chinês «Lei Ma Chiu Pa Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Super Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que

exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 969,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro de notas n.º 10, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabi-

lidade limitada, denominada «Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yee Tat Internacional, Limitada», em chinês «Yee Tat Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yee Tat International Limited» e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, sem número, edifício «Oriental Garden, Fuk Sing Court», primeiro andar, «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, bem como a prestação de serviços de transportes, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo uma com o valor nominal de sessenta e uma mil e seiscentas patacas, pertencente ao sócio Tam Pak Man, uma com o valor nominal de treze mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Iam Kin Wai, e duas com o mesmo igual valor nominal, de seis mil e seiscentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Choi Hon Lit e Wong Soi.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realiza-

da no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo

quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Tam Pak Man, como gerente-geral, e o sócio lam Kin Wai, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local que os sócios acordem.

Parágrafo único

A notificação feita com preterição do prazo, ou quaisquer formalidades previstas no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Resoma SAAB,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma SAAB, Limitada», em chinês «Lei Ma San Pou Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma SAAB Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial e
Importação e Exportação Heng
Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Yun-Qiang Huang e Cheong Lok Sai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Heng Keong, Limitada», em chinês «Heng Keong Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Keong Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua do Tarrafeiro, n.º 31-33, edifício Keang On, 5.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de oitenta e duas mil patacas, pertencente a Yun-Qiang Huang; e

b) Uma quota, de dezoito mil patacas, pertencente a Cheong Lok Sai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Yun-Qiang Huang, e gerente, a sócia Cheong Lok Sai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Será, porém, necessária a assinatura do gerente-geral, Yun-Qiang Huang, para a movimentação de contas bancárias e levantamento de dinheiro, e, bem assim, para a subscrição, aceite, assinatura e endosso de letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Depositar dinheiro;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 127,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Trabalhos Marítimos Wai Lok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 128 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Tang, Pak Yun, Chan, Sau Han e Chan Kim Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Trabalhos Marítimos Wai Lok, Limitada», em chinês «Wai Lok Hoi Kong Kung Cheng Kap Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wai Lok Harbour Works & Services Limited» e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, quinto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a prestação de serviços ligados aos transportes e instalações marítimas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Pak Yun;

b) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Sau Han; e

c) Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Kim Wan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Kim Wan, e gerentes, o sócio Tang Pak Yun e a sócia Chan Sau Han.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos três membros da gerência, salvo para os actos de mero expediente

em que é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Artigos Electrónicos Hang Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Setembro de 1993, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 72-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Vong Kim Man e Wong Tak Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Electrónicos Hang Fong, Limitada», em chinês «Hang Fong Tin Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fong Electronic Goods Company Limited» e tem a sua sede na Rua das Estalagens, n.º 35, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio e a importação e exportação de artigos electrónicos.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Vong Kim Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- b) Wong, Tak Man, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente. São, desde já, nomeados gerente-geral, Vong Kim Man, e gerente, Wong Tak Man.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e gerente.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Adquirir, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob qualquer modalidade.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimento e Gestão de Indústria
de Madeira (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 50, deste Cartório, procedeu-se a divisões e cessões de quotas, e foram alterados os artigos quarto e número quatro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de trezentas e sessenta mil patacas, pertencente à sócia «Hua Rong Company Limited»;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Construção de Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada»;
- c) Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente à sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada»;
- d) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Shu Sun;

e) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lai Chan Pui; e

f) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Francisco Maria Dias.

Artigo sexto

Quatro. Fazem parte do grupo A, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», que, por sua vez, é representada por Fang Yuanguan, Chen Yizhi e Wang Ting Zhang, todos solteiros, maiores, e com domicílio em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, quarto andar, S, e a sócia «Hua Rong Company Limited», que, por sua vez, é representada por Wen Yuanfang, solteiro, maior e com domicílio em Hong Kong, 17/F, Island Centre, 1 Great George Street, Causeway Bay; do grupo B, a sócia «Sociedade de Importação e Exportação Ng Fok, Limitada», que, por sua vez, é representada por Ng Fok, aliás Bosco Ng, e José Lopes Ricardo das Neves, ambos casados e com domicílio em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e dois, edifício Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar; e do grupo C, os sócios Lai Shu Sun e Lai Chan Pui.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Loja de Presentes Featherite,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro n.º 50, deste Cartório, foi constituída, entre Eddie Wah Ying Laam e Lam, Chun Ying Martin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Loja de Presentes Featherite, Limitada», em chinês «Veng Cheong Lai Pan Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Featherite Gifts Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, Hotel Lisboa, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é a exploração de lojas de venda de presentes e recordações.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

a) Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam, Chun Ying Martin.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes, sendo eles sócios ou não.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Gerentes, o sócio Lam, Chun Ying Martin, e os não-sócios Ng, Ka Wing, casado, residente em Macau, na Travessa do Coronel Mesquita, número quatro, segundo andar, e Kou Chong Kit, casado, residente na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três, D/E, terceiro andar, «C».

Os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos e demais documentos é necessária a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Mountwell
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Outubro de 1993, lavrada de fls. 39 a 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Mountwell Internacional, Limitada», em chinês «Son Hap Koc Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mountwell International Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, edifício «New China Plaza», décimo primeiro andar, «E».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Lo, Yip Chau, uma quota de duzentas mil patacas;
- b) Chen, Hung-I, uma quota de cem mil patacas; e
- c) So, Chung Kiu, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen, Hung-I, e gerentes, os sócios Lo, Yip Chau e So, Chung Kiu.

Artigo oitavo

A sociedade fica obrigada, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Sui Chin, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1993, exarada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 24-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Choi Hong e Chen, Chuan-Te, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Sui Chin, Limitada», em chinês «Sui Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sui Chin Trading Company Limited», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, edifício «San Iek», décimo quarto andar, «C», bloco três.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Lai Choi Hong, uma quota de vinte mil patacas; e

Chen Chuan-Te, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados gerente, a sócia Lai Choi Hong, e o gerente-geral, o sócio Chen Chuan-Te.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos; e

b) A contracção de empréstimos ou outras modalidades de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias, reais ou pessoais.

Parágrafo segundo

Os gerentes, em exercício, podem delegar os seus poderes mesmo em pessoas

estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e três. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência de Seguros Profissional Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 111 e seguintes do livro n.º 51, deste Cartório, foi constituída, entre Kuok Heng Chong e Tai Pui Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Seguros Profissional Consultant, Limitada», em chinês «Pou Ton Pou Him Kwu Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Professional Consultant Insurance Agency Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, fase dois, quinto andar, letra «I», edifício «Lai Hou Fa Un», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a mediação de seguros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se à qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuok Heng Chong; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Tai Pui Leng.

Dois. A quota da sócia Tai Pui Leng é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento denominado «Professional Consultant Insurance Agency» instalado na Praça de Luís de Camões, números seis a oito, quinto andar, «I», bloco dois, edifício «Lai Hou Fa Un», inscrito no Cadastro Industrial sob o número cinquenta e três mil quinhentos e vinte e nove, que é integrado na sociedade.

Três. A quota do restante sócio é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação**Agência Comercial Crockfort
Importação e Exportação, Limitada**

Para os devidos efeitos, rectifica-se a publicação da alteração do pacto social da sociedade mencionada em epígrafe, a qual se encontra inserida no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1993, onde, por lapso, se escreveu o nome da sócia «Tenwing (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada», quando deveria ser «Tenwin (Grupo) Gestão de Negócios, Propriedades e Investimento Predial, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO**Fábrica de Gelados Vastford,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, lavrada a folhas 76 e seguintes do livro n.º 49, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Sau Fun Connie, «Vastford Limited» e Tse, Andrew Edward, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Gelados Vastford, Limitada», em chinês «Fat Kuok Hoi Suen Mun Suet Kou Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vastford Ice-Cream Factory Limited» e terá a sua sede em Macau, apartamento «F», terceiro andar, edifício industrial «Fu Tai», Avenida de Venceslau de Moraes, s/número, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de fabricação de sorvetes, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, deste a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, de nove mil patacas, subscrita pela sócia sociedade «Vastford Limited»; e

b) Uma quota, de mil patacas, subscrita pelo sócio Tse, Andrew Edward.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Tse, Andrew Edward, e os não-sócios So, Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Lisboa, edifício Hotel Lisboa, segundo andar, Ala Nova; Chan, Wai Lun Anthony, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, 39th floor, Shun Tak Centre, 200 Connaught Road Central; Huen, Wing Ming Patrick, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, e com a anterior residência; e Wong Wai Pui, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, e com a anterior residência.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados por um dos membros do conselho de gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outra formalidade, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Futex,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Outubro de 1993, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tsang Hon Hing e So Kam Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Futex, Limitada», em chinês «Fu Hang Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Futex Garment Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício industrial «Keck Seng», fase III, nono andar, «Z», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de malha, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tsang Hon Hing; e

Uma quota, no valor de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio So Kam Ho.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Tsang Hon Hing e So Kam Ho.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

**Associação de Arco e Flecha de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 18 de Outubro de 1993, sob o n.º 1 482, um exemplar dos estatutos da associação «Associação de Arco e Flecha de Macau», do teor seguinte:

Estatutos da Associação de Arco e Flecha de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Arco e Flecha de Macau», em chinês «Ou Mun Se Chin Hip Vui», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, décimo terceiro andar, bloco «H», tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do tiro ao arco e outras modalidades desportivas.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo segundo

Os sócios desta Associação classificam-se em efectivos e honorários:

a) São sócios efectivos os que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Artigo terceiro

A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Artigo quarto

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dez dias;

b) Acção que prejudique o bom nome e interesses da Associação; e

c) Ser agressivo ou conflituoso provocando discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Artigo quinto

O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

CAPÍTULO III

Deveres e direitos dos sócios

Artigo sexto

São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e ser eleito ou nomeado para qualquer cargo da Associação;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas da Associação, desde que estejam em condições de o fazer;

d) Propor, nos termos dos Estatutos, a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo décimo quinto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes e eleições

Artigo oitavo

A Associação realiza os seus fins por intermédio:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal; e

d) Conselho Técnico.

Os membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo nono

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Artigo décimo

Os resultados das eleições devem ser comunicados ao departamento oficial que superintende no desporto de Macau, para conhecimento.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios de Associação, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para este fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A Assembleia Geral só pode deliberar, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano.

Artigo décimo terceiro

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo décimo quarto

Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter associativo.

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dois terços dos sócios.

CAPÍTULO VI**Direcção****Artigo décimo sexto**

Todas as actividades da Associação ficam a cargo da Direcção, a qual é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário chinês, um secretário português, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo décimo sétimo

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as modalidades desportivas praticadas pela Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Admitir sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e despedir empregados e fixar-lhes os respectivos salários;

e) Aplicar as penalidades referidas nas alíneas a) e b) do número um do artigo vigésimo quarto, e propor à Assembleia Geral a penalidade da alínea d) da mesma disposição;

f) Nomear representantes da Associação para todo e qualquer acto oficial ou particular em que a Associação tenha de intervir; e

g) Elaborar o relatório anual das actividades da Associação, abrangendo o resumo das receitas, e submetê-lo à discussão da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo oitavo

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias.

Artigo décimo nono

Além de presidir às reuniões, compete ao presidente dirigir todas as actividades desportivas; o secretário é o responsável das actas e tem a seu cargo todo o expediente e arquivo; o tesoureiro é encarregado do movimento financeiro, competindo-lhe arrecadar as receitas, pagar as despesas devidamente autorizadas, fazer a respectiva escrituração no livro adequado, e ter à sua guarda todos os valores pertencentes à Associação; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII**Conselho Fiscal****Artigo vigésimo**

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quinto, quando julgue necessário.

CAPÍTULO VIII**Conselho Técnico****Artigo vigésimo segundo**

O Conselho Técnico é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo vigésimo terceiro

Compete ao Conselho Técnico:

a) Dar parecer técnico desportivo quando solicitado; e

b) Se surgir qualquer problema técnico durante a competição, o mesmo será endossado ao Conselho Técnico para resolução, sendo final a decisão deste.

CAPÍTULO IX**Disciplina****Artigo vigésimo quarto**

Um. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamento da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão dos direitos por seis meses; e

d) Expulsão.

Dois. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número um deste artigo são da competência da Direcção, e a referida na alínea d) da exclusiva competência da Assembleia Geral, com base em proposta devidamente fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO X**Disposições gerais****Artigo vigésimo quinto**

A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada, para o efeito, por deliberação tomada por três quartos dos sócios.

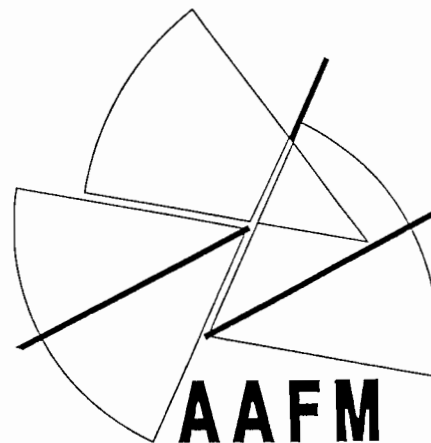
Artigo vigésimo sexto

Em caso de dissolução, o património da Associação reverterá a favor do Instituto da Acção Social de Macau.

Artigo vigésimo sétimo

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme.



Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezoito de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 4 167,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Resoma Iveco,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Iveco, Limitada», em chinês «Lei Ma Au Pa Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Iveco Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais

e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 004,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Prestação de Serviços
de Inspeção de Mercadorias
SGS (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, lavrada a fls. 10 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de nove mil patacas, subscrita por «S.G.S. Hong Kong Limited»; e

Uma de mil patacas, subscrita por Fok Yat Kai.

*Artigo sexto**Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Fok Yat Kai e «S.G.S. Hong Kong Limited», por intermédio de Yip Cheuk Yuen Bernard, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, sete-J, Kaiser Estate, fase dois, cinquenta e um, Man Yue Street, Hung Hom, Kowloon,

os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

Rectificação

Publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, o certificado de tradução, relativo ao «Memorandum» e Estatutos da Sociedade de «Ling and Ho Investment Company Limited», verificou-se haver elementos não constantes do original, quer no que concerne ao topo quer ao encerramento. Assim, corrige-se:

Eliminar no topo: «CARTÓRIO PRIVADO — MACAU».

Constar do encerramento «Macau, aos 6 de Setembro de 1993. — O Advogado, *Jorge Novais Gonçalves*».

Macau, aos 20 de Outubro de 1993. — O Advogado, *Jorge Novais Gonçalves*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Automóveis Resoma Scania,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Scania, Limitada», em chinês «Lei Ma San Kai

Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Scania Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, **Manuela António**.

(Custo desta publicação \$ 1 934,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Lavandaria Sunshine, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1993, exarada a folhas 3 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-F, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Kuan Lok, Mário Rodrigues, Vong Ion Hong e Lau Lai Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Lavandaria Sunshine, Limitada» e, em chinês «Chan Kit Leong Jun Ip Sai I Iao

Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número vinte e nove, rés-do-chão e sobreloja «C», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de lavandaria.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Cheong Kuan Lok, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

b) Mário Rodrigues, uma quota de sete mil e quinhentas patacas;

c) Vong Ion Hong, uma quota de dez mil patacas; e

d) Lau Lai Ho, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será composta por dois gerentes que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente ou do seu mandatário, com poderes bastantes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mário Rodrigues e Vong Ion Hong.

Parágrafo quinto

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades, preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

**CERTIFICADO****Agência de Automóveis Resoma Opel, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1993, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Ho Chun Wai, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Automóveis Resoma Opel, Limitada», em chinês «Lei Ma Au Pou Hei Ché Iao Han Cong Si» e, em inglês «Resoma Opel Motors Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício «Lei San», rés-do-chão, lojas «C» e «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de venda de automóveis, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa e nove mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

Uma quota, de mil patacas, pertencente a Ho Chun Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

RÁDIO ORIENTE

*Convocatória*

Convocam-se os accionistas da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Rádio Oriente, S.A.R.L.», para a Assembleia Geral extraordinária, a realizar em Macau, na Praça de Luís de Camões, n.º 13, no dia 28 de Outubro de 1993, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Deliberação sobre a transformação da sociedade «Rádio Oriente, S.A.R.L.» em sociedade por quotas e alteração do pacto social.

Macau, aos vinte de Outubro de mil novecentos e noventa e três. — Pel'O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 280,30)

BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,984,083.11	
. Moedas externas	5,702,483.88	
Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	18,047,197.23	
. Moedas externas	0.00	
Valores a cobrar	0.00	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,743,025.39	
Depósitos á ordem no exterior	54,189,129.78	
Ouro e prata	0.00	
Outros valores	43,241.20	
Crédito concedido	277,904,919.52	
Aplicações em instituições de crédito no Território	64,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	146,238,087.00	
Ações, obrigações e quotas	0.00	
Aplicações de recursos consignados	0.00	
Devedores	2,005,568.49	
Outras aplicações	0.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		41,278,983.57
. Moedas externas		105,917,799.50
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		8,700.00
. Moedas externas		4,887,281.65
Depósitos a prazo		
. Patacas		12,296,844.67
. Moedas externas		293,887,296.42
Recursos de instituições de crédito no Território		22,000.04
Recursos de outras entidades locais		0.00
Empréstimos em moedas externas		212,991.36
Empréstimos por obrigações		0.00
Credores por recursos consignados		0.00
Cheques e ordens a pagar		6,012,994.95
Credores		0.00
Exigibilidades diversas		938,950.38
Participações financeiras	0.00	
Imóveis	8,944,807.19	
Equipamento	1,417,547.35	
Custos plurienais	0.00	
Despesas de instalação	0.00	
Imobilizações em curso	0.00	
Outros valores imobilizados	0.00	
Contas internas e de regularização	76,072,297.16	78,929,775.61
Provisões para riscos diversos		4,734,376.99
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		19,300,000.00
Reserva estatutária		0.00
Outras reservas		0.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		50,936,861.65
Custos por natureza	23,513,646.99	
Proveitos por natureza		31,441,177.50
Valores recebidos em depósito	0.00	
Valores recebidos para cobrança	6,490,095.54	
Valores recebidos em caução	709,258,176.14	
Garantias e avals prestados		17,101,999.66
Créditos abertos		27,742,437.31
Credores por valores recebidos em depósito		0.00
Credores por valores recebidos para cobrança		6,490,095.54
Credores por valores recebidos em caução		709,258,176.14
Devedores por garantias e avals prestados	17,101,999.66	
Devedores por créditos abertos	27,742,437.31	
Outras contas extrapatrimoniais	36,754,763.05	36,754,763.05
T O T A I S	1,484,153,505.99	1,484,153,505.99

O Administrador,

Alfred Lau

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

30 de Setembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	189,321.50	
- Moedas externas	445,674.10	
Depósito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,192,444.85	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	83,975.78	
Depósitos a ordem no exterior	493,381.00	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	317,012,925.82	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	100,472,380.87	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		
- Patacas		2,738,717.34
- Moedas externas		20,365,762.79
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		10,146,588.27
Depósitos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		100,877,441.52
Recursos de instituições de crédito no Território		53,047,937.19
Recursos de outras entidades locais		196,438,417.09
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,205.47
Cretores		244,037.68
Exigibilidades diversas		88,025.44
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	227,523.88	
Custos plurienais		
despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularização	2,102,290.82	3,143,575.54
Provisões para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,904,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	10,816,132.09	
Proveitos por natureza		13,391,882.38
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	120,411.63	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	113,179,942.00	
Devedores por créditos abertos	28,553,080.01	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		120,411.63
Cretores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		113,179,942.00
Créditos abertos		28,553,080.01
Outras contas extrapatrimoniais	57,481.00	57,481.00
TOTAIS	576,029,505.35	576,029,505.35

Cláudia Wong

Sammy Wong

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.**Sucursal de Macau****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	1,129,528.00	
Moedas externas	405,606.32	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
Patacas	4,482,345.90	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	1,652,700.47	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	95,394.67	
Depósitos à ordem no exterior	2,480,933.83	
Ouro e Prata	137,260.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,561,286,015.04	
Aplicações em instituições de crédito no Território	68,900,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,015,680,608.68	
Acções, obrigações e quotas	2,712,187,537.22	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	3,742,745.93	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		23,766,497.19
Moedas externas		8,286,544.08
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		146,662,459.26
Moedas externas		3,451,015,825.72
Recursos de instituições de crédito no Território		50,974,366.77
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		2,807,605,090.14
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		294,368.70
Credores		369,868.65
Exigibilidades diversas		293,633.59
Participações financeiras		
Imóveis	12,080,093.25	
Equipamento	2,380,704.61	
Custos plurienais	121,273.10	
Despesas de instalação	19,164.66	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	37,736.00	
Contas internas e de regularização	181,028,506.56	50,228,506.58
Provisões para riscos diversos		3,922,906.12
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas	69,665.86	953,410.10
Custos por natureza	142,088,098.17	
Proveitos por natureza		165,632,441.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,647,569.50	
Valores recebidos em caução	221,714,451.26	
Garantias e avals prestados		66,098,502.07
Créditos abertos		1,646,225.70
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,647,569.50
Credores por valores recebidos em caução		221,714,451.26
Devedores por garantias e avals prestados	66,098,502.07	
Devedores por créditos abertos	1,646,225.70	
Outras contas extrapatrimoniais	722,804,145.49	722,804,145.49
TOTAIS	7,740,916,812.29	7,740,916,812.29

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral,

João Figueiredo Jr.

BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$146,869,209.75	
11	Depósitos na ANCH	378,665,673.84	
12	Valores a cobrar	532,704.61	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,814,393.60	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,814,879,163.48	
15	Ouro e prata	2,415.83	
16	Outros valores	70,146.70	
20	Crédito concedido	14,970,299,588.66	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	4,609,247,405.33	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,603,482,978.03	
23	Acções, obrigações e quotas	725,394,998.86	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	13,730,479.95	
29	Outras aplicações	229,556,468.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$10,347,171,458.81
302+312	Depósitos com pré-aviso		6,524,065.62
303+313	Depósitos a prazo		14,069,714,378.17
32	Recursos de instituições de crédito no Território		410,779,503.20
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		3,231,699,345.04
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		70,078,940.65
38	Credores		175,643,546.32
39	Exigibilidades diversas		12,666,640.08
40	Participações financeiras	33,077,960.18	
41	Imóveis	382,858,066.05	
42	Equipamento	54,487,254.26	
43	Custos pluriennais	14,443,748.13	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	57,309,393.82	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	2,587,415,392.21	2,976,496,718.70
62	Provisões para riscos diversos		299,110,936.05
60	Fundo de maneo		723,600,000.00
	Provisão para Fundo de reforma		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	818,958,928.97	
8	Proveitos por natureza		1,122,610,837.62
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	683,981,116.61	
92	Valores recebidos em caução	28,087,508,289.51	
93	Garantias e avales prestados	4,433,769,846.98	
94	Créditos abertos	3,534,718,388.91	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		683,981,116.61
92	Credores por valores recebidos em caução		28,087,508,289.51
93	Devedores por garantias e avales prestados		4,433,769,846.98
94	Devedores por créditos abertos		3,534,718,388.91
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	4,388,670,131.75	4,388,670,131.75
	T O T A I S	\$74,574,744,144.02	\$74,574,744,144.02

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	820,551.60	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	1,876,039.84	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	9,109,446.76	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	953,711.09	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	1,302,237.89	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	22,416,670.79	599,993.84
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	497,193,470.60	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	346,157,629.02	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	9,522,288.16	
29	OUTRAS APLICACOES	95,254.32	
301	— PATACAS		4,074,284.27
311	— MOEDAS EXTERNAS		152,983,511.99
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		
302	— PATACAS		422,264.76
312	— MOEDAS EXTERNAS		903,611.47
	DEPOSITOS A PRAZO		
303	— PATACAS		3,569,244.43
313	— MOEDAS EXTERNAS		666,496,874.77
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		11,472.34
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		580,318.25
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		6,408,448.82
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,520,907.32	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		897,061.09
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		5,298,139.81
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,833,067.54
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	25,137,396.69	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		37,910,518.19
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	15,556,766.67	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	41,083,063.67	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		15,556,766.67
94	CREDITOS ABERTOS		41,083,063.67
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,680,062,243.04	1,680,062,243.04
	TOTAIS	2,652,807,677.46	2,652,807,677.46

O Gerente-Geral,
Paul, Ng Po Luk

O Chefe de Contabilidade,
Lao Mio I

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balancete para publicação trimestral, referente a 30 de Setembro de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA	2,254,383.40	
101	. PATACAS	736,054.25	
102+103	. MOEDAS EXTERNAS	1,518,329.15	
11	DEPOSITOS na AMCM	6,003,333.42	
111	. PATACAS	5,996,224.06	
112	. MOEDAS EXTERNAS	7,109.36	
12	VALORES A COBRAR		
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	947,326.13	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	1,829,648.47	
20	CREDITO CONCEDIDO	350,040,794.72	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	41,436,519.38	
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1,245,450,179.73	
24	APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES		
	DEPOSITOS A ORDEM		26,061,151.97
301	. PATACAS		5,517,811.08
311	. MOEDAS EXTERNAS		20,543,340.89
	DEPOSITOS COM PRE-AVISO		6,990,386.64
302	. PATACAS		328.76
312	. MOEDAS EXTERNAS		6,990,057.88
	DEPOSITOS A PRAZO		327,040,361.63
303	. PATACAS		8,176,341.00
313	. MOEDAS EXTERNAS		318,864,020.63
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		82,913,116.61
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		1,191,242,901.71
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		28,713.23
38	CREDORES		479,044.02
39	EXIQUIBILIDADES DIVERSAS		
42	EQUIPAMENTO	1,248,576.45	815,968.41
44	DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	258,106.68
50-59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	10,345,206.45	11,471,421.49
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		6,289,615.33
60	CAPITAL		0.00
611	RESERVA LEGAL		0.00
613	RESERVA ESTATUTARIA		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS		
65	LUCROS E PERDAS	14,929.27	1,031,782.06
66	RESULTADO DO EXERCICIO		0.00
70-78	CUSTOS POR NATUREZA	47,412,362.91	
80-85	PROVEITOS POR NATUREZA		52,727,422.15
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	32,126,472.66	
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	227,491,122.06	
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	67,523,129.83	
94	CREDITOS ABERTOS	38,911,911.62	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		32,126,472.66
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		227,491,122.06
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		67,523,129.83
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS		38,911,911.62
95-99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,157,632,670.65	1,157,632,670.65
	T O T A I S	3,231,035,298.75	3,231,035,298.75

O Administrador,
Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Li



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do razão geral

em 30 de Setembro de 1993

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	227.572,60	-
15	Do/Estrangeiro	22.615,10	-
20	Crédito Concedido	113.867.355,10	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	537.445,60	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	2.060.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	57.581,00	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	98.751.298,10
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	480,00
39	Exigibilidades Diversas	-	33.847,50
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Pluricnais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	874,00
52	Despesas Antecipadas	530,30	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	101.045,00
55	Custos a Pagar	-	808.773,90
56	Proveitos a Receber	1.088.492,10	-
58	Outras Contas de Regularização	1.391,80	1.777,90
59	Outras Contas Internas	10.766.600,10	10.766.600,10
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	569.336,80
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	42.762,10
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	2.897.777,60	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	114,00	-
73	Serviços de Terceiros	137.978,10	-
74	Outros Custos de Actividade	3.555,00	-
75	Impostos	36.386,50	-
77	Dotações para Amortizações	122,40	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	4.181.208,00
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.000,00
	TOTALS	131.935.027,10	131.935.027,40

Macau, 30 de Setembro de 1993

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Naz.

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilingue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 86,00

每份價銀八十六元正

